

DIÁRIO OFICIAL



Nº 223

Estado do Pará - Município de Parauapebas
Segunda-feira 22 de Agosto de 2022

Páginas 19

NESTA EDIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO

JOÃO JOSÉ TRINDADE
Vice-Prefeito

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas

Quésia Siney Gonçalves Lustosa
Procuradora Geral do Município



Wesley Rodrigues Costa
Secretário Especial de Governo

Emanuel Amoras Rodrigues
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Elieue Paixão
Coordenadora do e-DOMP

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV
Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N, Cep - 68515-000
Parauapebas - Pará
FONE: (94) 3346-1721
www.parauapebas.pa.gov.br

EDITORIAL

Lei municipal Nº 4.780, de 29 de abril de 2019.
Lei municipal Nº 4.820, de 31 de outubro de 2019.

Decreto Nº 1262, de 08 de outubro de 2019.

Recebimento dos arquivos:

Envio diário até as 14h para a publicação na próxima edição.

Mais informações

FONE: 3346-1005 - RAMAL - 2221
diario.official@parauapebas.pa.gov.br

EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO - PÁG.03
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA..... - PÁG.03

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM..... - PÁG.10
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PÁG.10
PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON..... - PÁG.10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD - PÁG.12
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA..... - PÁG.12

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV..... - PÁG.12
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA..... - PÁG.12

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC..... - PÁG.13
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA..... - PÁG.13

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA..... - PÁG.15
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA..... - PÁG.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL..... - PÁG.19
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - PÁG.19

PROGRAMA
+ cidade
IGUALDADE
QUALIFICAÇÃO E INCENTIVO
PARA AS MULHERES

Qualificação e incentivo para mulheres

www.parauapebas.pa.gov.br/cidadeigualdade

PREFEITURA DE PARAUAPEBAS
Secretaria Especial de Governo

segov

M
PROGRAMA MUNICIPAL DE MULHERES

cidade IGUALDADE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**GABINETE DO PREFEITO**

Prefeito: Darci José Lermen
 Chefe de Gabinete: João José Corrêa
 Tel.: (94) 3346-1005
 E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Vice-Prefeito: João José Trindade
 Tel.: (94) 3346-1005
 E-mail: gabinete.vice@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Secretário: Cássio André de Oliveira
 Tel.: (94) 3346-1234 / (94) 3346-1262 / (94) 3346-2141 / (94) 3346-2383
 E-mail: semad@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretário: Wesley Rodrigues Costa
 Tel.: (94) 3356-1721
 E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ

Secretária: Maria Mendes da Silva
 Tel.: (94) 3346-1005
 E-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Secretário: Luiz Alberto Moreira Castilho
 Tel.: (94) 3356-1800 / (94) 3356-1815 / (94) 3356-1816
 E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Secretário: José Leal Nunes
 Tel.: (94) 3346-7557 / 2018
 E-mail: gabinete.semed@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

Secretário: Gilberto Laranjeiras
 Tel.: (94) 3346-1020 / (94) 3346-1310 / (94) 3346-8533 - Ramal 219
 E-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Secretária: Vânia Pereira Monteiro
 Tel.: (94) 3346-6225 / (94) 3346-8224 / (94) 3346-8225 / (94) 3346-8232
 E-mail: semas@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

Secretário: Fabricio Alves dos Reis
 Tel.: (94) 3346-3987 / (94) 3346-1456
 E-mail: semma@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMURB

Secretário: Morvan Cabral Abreu
 Tel.: (94) 3356-1482 / (94) 3346-7262 Whatsapp: (94) 98808-0295
 E-mail: semurb@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

Secretário: José Orlando Menezes Andrade
 Tel.: (94) 3356-0934
 E-mail: sehab@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO - SEMSI

Secretário: Denis Gabriel Assunção
 Tel.: (94) 3346-2182
 E-mail: semsi@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - SEDEN

Secretário: Mariano de Sousa Barreira Júnior
 Tel.: (94) 3356-0908
 E-mail: seden@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SEMMU

Secretária: Edleide Maria Batista Nascimento
 Tel.: (94) 3356-0773
 E-mail: sec.mulher@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

Secretário: Josafá Gomes de Araujo
 Tel.: (94) 3346-2007
 E-mail: secult@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL - SEMPROR

Secretário: Milton Zimmer Schneider
 Tel.: (94) 3346-8220 / 8221
 E-mail: sempror@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL

Secretário: Leandro Gambeta
 Tel.: (94) 3346-7268
 E-mail: semel@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR

Secretário: Rodrigo de Souza Mota
 Tel.: (94) 3356-1005
 E-mail: semtur@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMMECT

Secretário: Leandro Brandão
 Tel.: (94) 3356-1005
 E-mail: semmect@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEJUV

Secretário: Yuri dos Santos Sobieski
 Tel.: (94) 3346-7679
 E-mail: sejuv@parauapebas.pa.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Presidente: Ivanaldo Braz Silva Símplico
 Tel.: (94) 98407-6124
 E-mail: atendimento@parauapebas.pa.leg.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

Diretor Executivo: Elson Cardoso de Jesus
 Tel.: (94) 3346-7261
 E-mail: atendimento@saaep.com.br

COORDENADORIAS / DEMAIS ORGÃOS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

Procuradora: Quésia Siney Gonçalves Lustosa
 Tel.: (94) 3346-1005 / (94) 3346-8195
 E-mail: procuradoria@parauapebas.pa.gov.br

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC

Coordenadora: Fabiana de Souza Nascimento
 Tel.: (94) 3356-3482
 E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Controladora: Julia Beltrão Dias Praxedes
 Tel.: (94) 3327-7414 | Ramal 2197
 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM

Secretário: Vicente Emerson Chagas Reis
 Tel.: (94) 3356-0531 | (94) 3356-1614
 E-mails: ascom@parauapebas.pa.gov.br / imprensa@parauapebas.pa.gov.br

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC

Coordenador: Jailson Oliveira Sousa
 Tel.: (94) 3356-2597 ou 199
 E-mail: defesa.civil@parauapebas.pa.gov.br

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC

Diretor: Emanuel Amoras Rodrigues
 Tel.: (94) 3346 -1005 | Ramal 2221
 E-mail: informatica@parauapebas.pa.gov.br

COORDENADORIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CMRF

Coordenador: José Alves de Lima
 Tel.: (94) 3346-7261/ (94) 3346 - 7262 | Ramal 205
 E-mail: cmrf@parauapebas.pa.gov.br

COORDENADORIA DE TREINAMENTO E RECURSOS HUMANOS - CTRH

Coordenadora: Elveni Dalferth
 Tel.: (94) 3346-7254 / (94) 3346-7255
 E-mail: ctrh@parauapebas.pa.gov.br

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM

Diretor: Artur Carvalho Ferreira
 Tel.: (94) 3346-8209 / (94) 3346-8207
 E-mail: dam@parauapebas.pa.gov.br

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DMTT

Diretor: Raphael Pinheiro de Sá
 Tel.: (94) 3356-0611
 E-mail: dmtt@parauapebas.pa.gov.br

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE - DRC

Diretor: Andrew Silva de Souza
 Tel.: (94) 3346-8218
 E-mail: drc@parauapebas.pa.gov.br

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INDÍGENAS - DRI

Diretor: Girlan Pereira da Silva
 E-mail: dri.gabin@parauapebas.pa.gov.br

POLO MOVELEIRO

Coordenador: Luis Carlos Mendes de Carvalho
 Tel.: (94) 3356-0908
 E-mail: seden@parauapebas.pa.gov.br

PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Coordenadora: Evelylyn Salomão Melo Moutinho
 Tel.: (94) 3346 - 7252 / 7253 | 151
 E-mail: procon@parauapebas.pa.gov.br

OUIDORIA

Coordenadora: Gracieli Brito
 Tel.: (94) 3356-0772 / 99191-1787
 E-mail: ouvidoria@parauapebas.pa.gov.br

CONVÊNIO

Coordenador: Cleverland Carvalho de Araújo
 Tel.: (94) 3346-1005 | Ramal 2241
 E-mail: coordconvenios@parauapebas.pa.gov.br

EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PARCERIAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022/CMDPIP/FMDPIP

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO A Prefeitura Municipal de Parauapebas, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parauapebas – CMDPIP, cuja delegação de competência foi outorgada pela Lei Municipal nº 4.668, de 27 de junho de 2016, e do Fundo Municipal dos direitos da pessoa idosa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 30.157.385/0001-66, com sede na Rua E, nº665, Cidade Nova, Parauapebas, Pará, CEP: 68.515-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - CMDPIP, regendo-se pelo disposto nas Leis federais nº 13.019/14 e 13.204/15, no decreto municipal 1.100/19, nas Leis Orçamentárias Municipais e nas demais normas aplicáveis, visando a seleção de Organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, devidamente inscritas neste Conselho, à firmar parcerias por meio de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

Seleção de propostas das Organizações da Sociedade Civil para a celebração de parcerias, por termo de fomento, para a execução de ações integradas para a educação cidadã e oficinas de lazer, esportivas, culturais e artísticas, que promovam qualidade de vida, cidadania e protagonismo dos idosos.

Projeto	Objeto do projeto	Objetivo	Realidade do objeto/ diagnostico inicial	Valor estimado por projeto
EMPODERA 60 +	Execução de ações integradas para a educação cidadã e oficinas de lazer, esportivas, culturais e artísticas, que promovam qualidade de vida, cidadania e protagonismo dos idosos.	Garantir os direitos fundamentais da pessoa idosa no município de Parauapebas, conforme o Estatuto do Idoso, implementando, ampliando e fortalecendo os projetos nas políticas públicas que atendem a pessoa idosa.	Insuficiência de políticas públicas e a consequente ociosidade da população idosa e demais problemas relacionados.	R\$ 400.000,00

Tabela 1

Serão selecionados 5 projetos com recursos de R\$ 400.000,00 para cada, totalizando R\$ 2.000.000,00

2. JUSTIFICATIVA:

A população idosa do município de Parauapebas apresenta um acentuado crescimento, proporcionalmente à ociosidade e problemas relacionados a ela, conforme dados da vigilância socioassistencial do município e do CECAD, que é uma ferramenta que permite conhecer as características socioeconômicas das famílias e pessoas incluídas no Cadastro Único (domicílio, faixa etária, trabalho, renda etc.).

Este cenário aponta para a necessidade de políticas públicas de atenção aos idosos, incentivando a criação de uma rede de suporte para o atendimento direto a essas pessoas, de apoio às famílias e formação de profissionais, garantindo maior qualidade no atendimento e na garantia de direitos da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parauapebas, CMDPIP, instituído pela Lei Municipal nº 4.668, de 27 de junho de 2016, é responsável pela supervisão e a avaliação da Política Municipal do Idoso, no âmbito das instâncias político-administrativas, mediante as seguintes atribuições:

Formular diretrizes e sugerir promoção, em todos os níveis da Administração Pública, de atividades que visem à defesa dos direitos do idoso, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município;

Colaborar com os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, municipais, estaduais e federais no estudo dos problemas do idoso, propondo medidas adequadas à sua solução;

Sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

Apoiar realizações concernentes ao idoso;

Promover entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins.

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parauapebas-FMDPIP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 30.157.385/0001-66, constitui instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção, e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Parauapebas. A diversidade e dimensão dos problemas da população idosa impõem a busca de convergências e atuação conjunta das várias políticas públicas e de organizações da sociedade civil, no intuito de diagnosticar as problemáticas que atingem a população idosa e analisar as condições e capacidades disponíveis para enfrentar esses problemas. Este princípio da complementariedade encontra-se explicitado no artigo 46 do Estatuto do Idoso, segundo o qual "a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

Para a Prefeitura do Município de Parauapebas, por meio do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDI, promover um envelhecimento ativo e saudável, significa oferecer à população com mais de 60 anos a proteção garantida pelo Estatuto do Idoso e a oportunidade do convívio saudável em sociedade, o direito de demonstrar suas opiniões, tomar decisões políticas, circular pela cidade, consumir arte e cultura, se relacionar, e ter saúde física e mental. Com este intuito e acreditando na capacidade do terceiro setor, realiza-se esta Chamada Pública.

OBJETIVO GERAL:

Garantir os direitos fundamentais da pessoa idosa no município de Parauapebas, conforme o Estatuto do Idoso, implementando, ampliando e fortalecendo os projetos nas políticas públicas que atendem a pessoa idosa.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Promoção de qualidade de vida, cidadania e protagonismo da pessoa idosa; Contratação de profissionais para o atendimento direto e específico da pessoa idosa, e reger-se-á de acordo com o princípio da impessoalidade normatizado pelo Artigo 37 da Constituição Federal;

Despesa de custeio ou material de consumo para o atendimento direto e específico da pessoa idosa;

Instalação e aquisição de material permanente e outros bens móveis para o atendimento direto e específico da pessoa idosa;

Atividades esportivas, culturais, de lazer e demais áreas de prevenção e proteção aos direitos da pessoa idosa;

Apoio a iniciativas que divulguem os direitos da pessoa idosa;

Locação de imóveis para ampliação do serviço de atendimento exclusivo a pessoa idosa, seguindo os mesmos critérios exigidos para a inscrição no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa referente às documentações e adequações do imóvel.

DOS RECURSOS PÚBLICOS:

O valor de teto para a realização do objeto é de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) para a execução em 10 meses.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 3701 - Fundo da Pessoa Idosa

II - Classificação Funcional: 08.241.4054.2.290 - Manutenção do Fundo da Pessoa Idosa

III - Natureza da Despesa - 33.50.43.00 - Subvenções Sociais

IV - Valor Previsto: R\$ 1.960.000,00

V - Natureza da Despesa - 44.50.41.00 - Contribuições

VI - Valor Previsto: R\$ 40.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00

6. DOS REPASSES:

6.1 Os recursos da parceria serão repassados conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, considerando-se a realização do cronograma de execução atestada pelo respectivo gestor da parceria.

6.2 É vedada a transferência de recursos de forma antecipada, em uma única parcela integral.

6.3. A Organização da Sociedade Civil poderá desenvolver estratégias de captação de recursos complementares para melhor qualificar a execução da parceria, inclusive adquirindo espaço físico público através de termo de cessão de uso, desde que no ato da celebração da parceria o espaço já esteja sob posse da OSC e nas condições previstas nas cláusulas 3.4 e 3.4.1 do termo de "Referências à parceria" anexo I deste edital.

7. DAS INSCRIÇÕES:

7.1. A inscrição no processo de seleção de propostas se efetivará com a entrega do Formulário de Inscrição e do Plano de Trabalho, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parauapebas - CMDPIP;

7.2. Os formulários preenchidos e planos de trabalho, colocados dentro de um ENVELOPE LACRADO, identificado com o assunto "Proposta para o Edital nº 01/2022/CMDPIP, da Organização da Sociedade Civil [NOME DA ENTIDADE]". serão protocolados na Prefeitura de Parauapebas/Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios - COPEC, localizada no Escritório de Gestão Socioambiental - ELO, Rua Rio Dourado S/N, Quadra Especial, Bairro Beira Rio I, ao lado do SAAEP.

7.3. O Protocolo encaminhará os envelopes recebidos à Comissão de Seleção;

7.4. A entidade ou organização que prestar declarações falsas ou inexatas, ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste edital, e ainda, apresentar documentos, certidões e declarações falsas, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos decorrentes, mesmo que tenha sido considerada habilitada e que o fato seja constatado posteriormente à entrega dos documentos, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal;

7.5. A entrega do Formulário de Inscrição e do Plano de Trabalho implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital;

8. DO PLANO DE TRABALHO:

8.1. Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão

constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sendo:

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

8.2. As OSC's deverão levar em consideração para a construção do plano de trabalho, os critérios pré-estabelecidos neste edital, dispostos na tabela 1, sendo: Objeto, metas, parâmetros e valores.

8.3. A Administração Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela OSC tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo permitido.

8.4. Serão permitidas reduções no valor da proposta até o limite de 25%, abaixo disto a Concorrente deverá apresentar declaração de fornecedores garantindo tais valores até o final da execução do projeto, caso aquisição de materiais e prestação de serviços.

8.5. As metas de execução deverão seguir o disposto no termo de referência.

9. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES NO CREDENCIAMENTO:

9.1. Poderão participar do presente credenciamento as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, e que atendam aos requisitos previstos no art. 33 e 34 da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

9.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá estar inscrita no CMDPIP e habilitada no Sistema de Gerenciamento de Parcerias do Município de Parauapebas- SISPPAR, no endereço eletrônico <http://200.9.67.97:8080/sisppar/>.

9.3. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº da Lei nº 13.019 de 2014 aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

9.4. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do §1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019 de 2014 (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

9.5. Estão impedidas de participar deste chamamento público as OSCs que: Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Executivo ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder Executivo os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

Estejam cumprindo as sanções que incorrem nas hipóteses do art. 39 da lei 13.019/2014.

9.6. Em caso de omissão ou não observância às especificações e requisitos do termo de "Referências à parceria," anexo I deste edital, haverá decisão de inabilitação.

9.7. Verificada a irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada a regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

DOS PRAZOS:

CRONOGRAMA	
AÇÃO	PRAZOS
Publicação do Edital	22/08/2022
Recebimento das inscrições e plano de trabalho	30/09/2022 a 03/10/2022
Análise das propostas pela Comissão de Seleção	04/10/2022 a 05/10/2022
Divulgação da Lista Preliminar de OSCs selecionadas	07/10/2022
Interposição de recurso	10/10/2022 a 17/10/2022
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	18/10/2022 a 24/10/2022
Divulgação do Resultado	26/10/2022

Tabela 1

10.1. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 11, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO:

11.1. As OSC's que tiverem suas propostas selecionadas deverão apresentar as seguintes documentações, no prazo especificado no cronograma constante no item 11 deste edital, em envelope fechado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Documentação para o chamamento público nº 001/2022/CMDPIP

Entidade:

Endereço: Telefone:

CNPJ nº.

Área pretendida: (indicar o território de execução ao qual deseja concorrer)

11.2. Serão abertos apenas os envelopes e analisadas a documentação das entidades julgadas vencedoras do chamamento público.

11.3. Documentação Necessária:

11.3.1. Plano de Trabalho;

11.3.2. Comprovação de Capacidade Técnica e Operacional:

11.3.3. Comproventes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam, dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

11.3.4. Comprovação de Funcionamento e Composição Legal da Entidade: Alvará de funcionamento;

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no 33 da Lei nº 13.019, de 2014. Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II- No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas; e

III- Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação;

Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

Ata de eleição (registrado) da atual diretoria;

Comprovação de que a organização tem a posse do espaço físico especificado para a realização da parceria, podendo ser contrato de aluguel ou termo de cessão.

11.3.5. Declarações e Certidões Fiscais:

Declaração que atende as normas de contabilidade, segundo o art. 33 inciso IV da Lei n.º 13.019/2014, assinada pelo presidente da instituição e pelo contador;

Declaração de que atende o art. 39 da Lei n.º 13.019/2014;

Declaração que os dirigentes não fazem parte do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Parauapebas e Câmara Municipal de Vereadores;

Declaração que a OSC não irá efetuar pagamento e/ou contratação de servidores em qualquer órgão público, na esfera municipal, estadual;

Declaração que possui capacidade técnica para executar o objeto da parceria;

Declaração de que não possui débitos com o município;

Declaração de funcionamento regular do último ano, emitida por seu representante legal, com validade restrita ao exercício de sua emissão;

Declaração que não emprega menor

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários:

Municipais: <http://servicos.paraapebas.pa.gov.br/esiaptarauapebas/>

Anonimais/Certidao_Anonimo_Index.aspx;

Estaduais: <https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>;

Federais: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>; e à Dívida Ativa do Município de Parauapebas, do Estado do Pará e da União;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfsCriteriosPesquisa.asp>

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; <http://www.tst.jus.br/certidao>

Autorização ambiental quando a atividade demandar;

Certidão de regularidade das prestações de contas de parcerias anteriormente celebradas com o Município de Parauapebas, emitidas pela Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios e pelos Conselhos Municipais;

Falência e Concordata;

Demonstrativos contábeis de acordo com as normas brasileiras de contabilidade (mínimo Balanço);

11.4. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas.

13.5. Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

12 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC:

12.1 - Os serviços e atividades serão prestados através de profissionais contratados ou próprio da organização da sociedade civil selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação.

12.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Parauapebas, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

12.3 - Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de fomento e deverão atender a Lei Federal nº 13.019/2014 nos art. 63 ao art.68, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

12.4 - A organização da Sociedade Civil deverá prestar contas parcial/ final na plataforma eletrônica disponível no endereço: <http://200.9.67.97:8080/sisppar/>, simultaneamente com cópia física no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parauapebas - CMDPIP, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do repasse da parcela prevista no cronograma de desembolso/Plano de Trabalho; podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado (parágrafo 4º, art. 69, Lei 13.019/2014); e a administração pública terá de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias para apreciar a prestação de contas com base nos parâmetros técnicos e financeiros constantes da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

12.4.1 - No término da execução do objeto o processo de prestação de contas deve ser apresentado em inteiro teor no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parauapebas - CMDPIP.

- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

13.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

13.2. A Comissão de Seleção (Portaria Nº 01/2022/CMDPIP), publicada em 26/05/2022, analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitar informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, no decreto municipal 1.100/19, nas Leis Orçamentárias Municipais e nas demais normas aplicáveis.

13.3. O Plano de Trabalho será analisado pela Comissão de Seleção que emitirá parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

13.4. A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

13.5. A Administração Municipal terá até o dia 26 de outubro de 2022 para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

13.6. A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.

I - Análise e valoração da instituição de prestação de serviços aos idosos			
Nº	Crítérios	Escala	Pontuação máxima
1	Experiência acumulada na elaboração e gestão de projetos com objetos semelhantes aos objetos dos projetos deste edital.	0 ponto: nenhum 3 pontos: de 1 a 3 projetos 5 pontos: de 4 a 5 projetos 7 pontos: de 6 a 7 projetos 10 pontos: 8 projetos ou mais	10
2	OSC que possua pesquisas de sua autoria, publicadas em revistas e/ou jornais de circulação, que tenha relação com os objetos deste chamamento.	0 ponto: nenhuma publicação 3 pontos: de 1 a 3 publicações 5 pontos: de 4 a 5 publicações 7 pontos: de 6 a 7 publicações 10 pontos: 8 ou mais publicações	10
TOTAL DE PONTOS			20

Tabela 3

II - Análise da proposta técnica valor de referência			
Nº	Crítérios	Escala	Pontuação máxima
1	Adequação da proposta ao valor de referência	0 ponto: valor igual a referência 5 pontos: de 1% até 10% por cento abaixo do valor de referência 7 pontos: acima de 10% até 20% por cento abaixo do valor de referência 10 pontos: acima de 20% até 25% por cento abaixo do valor de referência	10
TOTAL DE PONTOS			10

Tabela 4

III - Análise específica da proposta técnica por projeto			
Nº	Crítérios	Escala	Pontuação máxima
1	Coerência com o objeto	0 ponto: insuficiente 10 pontos: plena coerência	10
2	Diversidade e periodicidade das ações complementares como passeios e demais eventos internos e externos.	0 ponto: nenhum 3 pontos: de 1 a 3 eventos 5 pontos: de 4 a 5 eventos 7 pontos: de 6 a 7 eventos 10 pontos: 8 eventos ou mais	10
3	Nível de organização / capacidade instalada para o cumprimento das metas.	0 ponto: nenhum 10 pontos: atende	10
TOTAL DE PONTOS			30

Tabela 5

*A respeito da coerência com o objeto, subtende-se:

Insuficiente: Proposta cujo objeto fuja completamente ao proposto neste edital; Plena: Objeto igual ou com amplitude superior ao deste edital.

I - Análise e valoração da instituição de prestação de serviços aos idosos;

II - Análise da proposta técnica valor de referência;

III - Análise específica da proposta técnica

Pontuação Final = I + II + III

14.7. Após analisados os planos de trabalho apresentados a Comissão de seleção, se julgar necessário, fará apontamentos e suspenderá os prazos e cronograma do item 10 para que sejam cumpridos.

14.7.1. Só estarão passíveis de tal correção os Planos de Trabalho que alcançarem, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos da somatória dos itens I e II e 50% (cinquenta por cento) da pontuação do item III.

14.7.2. O plano de trabalho que obtiver pontuação 0 (zero) no quesito "Coerência com o objeto" será automaticamente desclassificado.

14.8. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos neste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

DOS RECURSOS

15.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

15.2. Os recursos deverão ser apresentados por meio de protocolo físico na Prefeitura de Parauapebas/Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios - COPEC, localizada no Escritório de Gestão Socioambiental - ELO, Rua Rio Dourado S/N, Quadra Especial, Bairro Beira Rio I, ao lado do SAAEP, neste Município.

15.3. A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão.

15.4. No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os recursos deverão ser encaminhados ao Secretário ordenador da despesa para decisão final, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da qual não caberá novo recurso.

15.5. As OSC's poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ofício protocolado na Prefeitura de Parauapebas/Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios - COPEC, localizada no Escritório de Gestão Socioambiental - ELO, Rua Rio Dourado S/N, Quadra Especial, Bairro Beira Rio I, ao lado do SAAEP, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

15.6. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

15.7. Após a homologação, serão divulgadas no Diário Oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

15.8. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

16.1. A Comissão de Seleção foi nomeada através da Portaria nº 01/2022/CMDPIP, publicada no diário Oficial do Município em 26/05/2022.

16.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

16.2.1. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

16.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceirizado.

16.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

16.5. Todos os documentos exigidos no edital serão apresentados em cópias e, no ato, conferidos com os originais.

DA CELEBRAÇÃO

17.1. A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito

federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o item 4 deste edital.

17.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 4, deste edital, ou quando as certidões referidas no item 4.2.4, deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

18.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar este resultado, caso o celebre.

18.3. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissivo, serão solucionadas pela Comissão de Seleção. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao email cmdpip.parauapebas@gmail.com e ao http://200.9.67.97:8080/sisppar/.

18.4. A entidade ou organização que prestar declarações falsas ou inexatas, ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste edital, e ainda, apresentar documentos, certidões e declarações falsas, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos decorrentes, mesmo que tenha sido considerada habilitada e que o fato seja constatado posteriormente à entrega dos documentos, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal;

18.5. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, até 10 dias úteis antes da data de início do recebimento das propostas.

18.6. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Termo de Fomento e a correspondente aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

18.7. Integram e compõem o presente edital os anexos:

I - TERMO DE REFERÊNCIA CHAMAMENTO PÚBLICO – Edital Nº 001/2022 - CMDPIP;

II – MODELO PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO MUNICÍPIO

III – MODELO PLANO PEDAGÓGICO MODELO

IV – MODELO MEMÓRIA DE CÁLCULO

V – MODELO PLANO DE APLICAÇÃO

VI – MODELO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VII – MODELO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ATIVIDADES

VIII – MODELO - RELAÇÃO NOMINAL E E-MAIL DOS DIRIGENTES CFE Lei 13.019/2014

IX – MODELO DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

X – MODELO DECLARAÇÃO QUE ATENDE NORMAS CONTABILIDADE SEG ART 33 INC. IV LEI 13019

XI – MODELO DECLARAÇÃO QUE ATENDE O ART 39 DA LEI 13019/2014

XII – MODELO DECLARAÇÃO DIRIGENTES NÃO FAZEM PARTE DO PODER PÚBLICO

XIII – MODELO DECLARAÇÃO NÃO CONTRATA DE SERVIDORES PÚBLICOS

XIV – MODELO DECLARAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

XV – MODELO DECLARAÇÃO NÃO POSSUI DEBITOS MUNICÍPIO

XVI – MODELO FUNCIONA REGULAR E ENDEREÇO CFE Lei 13.019/2014

XVII – MODELO DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

XVIII – MODELO DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL Nº 001

XIX – MODELO PLACA TERMO DE FOMENTO CMDPIP

XX – MODELO DE RELATORIO MENSAL

TERMO DE REFERÊNCIA - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022/CMDPIP

ANEXO I

Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 01/2022/CMDPIP

1. Objeto da Parceria:

Seleção de propostas das Organizações da Sociedade Civil para a celebração de parcerias, por termo de fomento em regime de mútua cooperação, para a execução de ações integradas para a educação cidadã e oficinas de lazer, esportivas, culturais e artísticas, que promovam qualidade de vida, cidadania e protagonismo dos idosos.

Finalidades do Termo de Referência:

O presente termo tem por objetivo estabelecer as diretrizes e parâmetros que nortearão a execução do objeto da parceria em questão, bem como detalhar as condições a serem observadas na elaboração do Plano de Trabalho e demais construções dentro da proposta.

Objetivos da parceria:

3.1. Geral:

Garantir os direitos fundamentais da pessoa idosa no município de Parauapebas, conforme o Estatuto do Idoso, implementando, ampliando e fortalecendo os projetos nas políticas públicas que atendem a pessoa idosa.

3.2. Específicos:

Promoção de qualidade de vida, cidadania e protagonismo da pessoa idosa; Ampliação, adequações, reformas e reparos de instalação física na instituição para o atendimento direto e específico da pessoa idosa;

Contratação de profissionais para o atendimento direto e específico da pessoa idosa, e reger-se-á de acordo com o princípio da impessoalidade normatizado pelo Artigo 37 da Constituição Federal;

Despesa de custeio ou material de consumo para o atendimento direto e específico da pessoa idosa;

Instalação e aquisição de material permanente e outros bens móveis para o atendimento direto e específico da pessoa idosa;

Atividades esportivas, culturais, de lazer e demais áreas de prevenção e proteção aos direitos da pessoa idosa;

Apoio a iniciativas que divulguem os direitos da pessoa idosa;

Atuação em rede, com a valorização de parcerias e articulação com a comunidade;

Locação de imóveis para ampliação do serviço de atendimento exclusivo a pessoa idosa, seguindo os mesmos critérios exigidos para a inscrição no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa referente às documentações e adequações do imóvel.

Especificações da parceria e condições para a execução das atividades:

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parauapebas - CMDPIP pretende incentivar e fomentar projetos sociais que venham contemplar as áreas urbanas que contenham um mínimo de 200 idosos inscritos no Cadastro único, conforme representado no mapa ao final deste (apêndice único), atentando para os seguintes requisitos:

4.1. Embora os dados do CECAD representados no mapa (apêndice único), contenham 10 áreas com esta especificidade (mais de 200 idosos), somente cinco áreas serão contempladas neste primeiro edital, sendo que o total a ser aplicado na realização do objeto deste chamamento é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), com teto de R\$ 400.000 (quatrocentos mil reais) para cada projeto.

4.2. Será necessário que a OSC candidata, observando o mapa territorial e o quantitativo de idosos constante do apêndice único deste termo, especifique na sua proposta qual será o território de execução da mesma (ex. Território verde, território amarelo) e o respectivo bairro, estando a mesma obrigada a dispor de instalações físicas no respectivo território (podendo ser locado ou cedido) em conformidade com as exigências do Estatuto do Idoso, quais sejam: Condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, condições estas que deverão ser constatadas pela comissão de seleção do CMDPIP, sendo que o descumprimento desta determinação implicará na não assinatura do termo de colaboração e consequentemente na anulação de todas as fases da celebração já percorridas.

4.3. Será selecionado um único projeto para cada área. Caso ocorra de duas ou mais OSCs encaminharem propostas para a mesma área, uma delas será eliminada seguindo os critérios de seleção estipulados no edital.

4.4. Fica a critério das OSCs encaminharem mais de um projeto, desde que sejam para áreas distintas e ambos atendam todas as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

4.5. As oficinas deverão enquadrar-se em um dos seguintes eixos norteadores, bem como observar a determinação expressa no quadro abaixo: Eixo 1: Educação cidadã, dança e ritmos (ex. Dança de salão, danças folclóricas e regionais, zumba, biodança)

Eixo 2: Educação cidadã, cultura e arte (ex. Artesanato, violão, teatro, confeitaria)

Eixo 3: Educação cidadã, recreação e bem estar (ex. Ioga, Lian Gong, musicoterapia, esportes, jogos e etc.)

Número de vagas por projeto	Valor por vaga estimado para 10 meses	Total por projeto estimado para 10 meses
100	R\$ 4.000,00	R\$ 400.000,00

Tabela 1

4.6. O número de vagas apresentado na tabela 1 corresponde a uma média. Prezando pela qualidade e efetividade dos serviços, não serão admitidas, dentro do valor proposto, propostas que contemplem público menor que 80 e maior que 120 usuários, divididos em 04 grupos de, no mínimo 20 e no máximo 30 usuários.

4.7. Cada grupo deverá ter dois encontros semanais com, no mínimo, duas horas de duração, conferindo quatro horas semanais de atividades para cada grupo.

4.8. Poderá ser destinado o limite de até 60 % do valor do recurso para gastos com pessoal.

4.9. A OSC deve apresentar a metodologia de trabalho, indicando em cada oficina, ação, atividade e/ou intervenção: a descrição da atividade, a qual meta e resultado que ela se relaciona, qual será a periodicidade, a duração, o número e o perfil dos participantes, além do(s) profissional(is) responsável(is) pela condução.

4.10. Também deve incluir propostas de atividades intergeracionais, com as famílias e/ou com a comunidade. Sugere-se que a OSC organize apresentações/culminâncias das oficinas, ações, atividades e/ou intervenções periodicamente, podendo ser mensais, bimestrais ou trimestrais, no máximo, como forma de entregar o serviço prestado à comunidade local.

4.11. As oficinas, ações, atividades e intervenções com os usuários e/ou suas famílias devem ser planejadas de forma coletiva, contando com a participação e avaliação dos integrantes da equipe da OSC e dos usuários. Além disso, é indispensável que a equipe conte com períodos para o planejamento individual e coletivo. A OSC deve informar as estratégias de garantia desses diferentes momentos de planejamento, no plano de trabalho.

4.12. A OSC deve indicar ainda as estratégias de participação dos usuários no planejamento e execução das atividades, fomentando a participação social dos inscritos. Também deve apresentar estratégias para realização de pesquisa de satisfação ao final do projeto e como os resultados desta pesquisa serão utilizados para nortear futuros trabalhos da organização, caso sejam celebradas novas propostas.

4.13. As propostas devem respeitar as diferenças de raça, gênero, cor, língua, credo, opinião política, nacionalidade e/ou situação socioeconômica, não sendo admitidas discriminações de qualquer natureza, considerando o caráter humanitário e laico das oficinas, ações, atividades e intervenções executadas no âmbito da parceria e financiadas com recursos públicos.

4.14. Deverá ser feito o desligamento de usuários que não alcançarem 50% de frequência nos (03) três meses iniciais do projeto, de forma a disponibilizar a vaga a outro interessado, sendo que os usuários inscritos nas oficinas deverão manter um percentual de setenta e cinco por cento de frequência, ao final das mesmas.

4.15. A instituição deve funcionar, no âmbito da parceria, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, no período de 08 (oito) horas diárias. Podem ocorrer atividades em finais de semana, feriados ou no período

noturno, conforme demandas, interesses e necessidades dos usuários e suas famílias.

4.16. As atividades em horários e dias alternativos, fora do horário comercial, devem ser previamente previstas no Plano de Trabalho.

4.17. A demanda por transporte para deslocamento de usuários a ações e eventos externos e os gastos dela decorrentes deverão ter previsão no Plano de trabalho.

4.18. A oferta do serviço para os grupos deve obedecer a carga horária mínima de 04 horas semanais para cada oficina, distribuídas conforme previsão no Plano de Trabalho.

4.19. Em caso de insuficiência de vagas com relação à procura pelo serviço, deve ser priorizado o público com perfil prioritário.

4.20. A identificação do usuário como público prioritário será realizada da seguinte forma: Idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, em especial;

- Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada _ BPC;
- Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Idosos com vivências de isolamento social por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço;
- Idosos com deficiência;
- Idosos em situação de abuso sexual ou quaisquer outras situações de violações de direitos.

4.21. No caso de oficinas de artesanato, deverão ser executadas feiras de exposição e venda dos artefatos produzidos pelos usuários, sendo que todo o valor arrecadado com as vendas deverá ser revestido pela instituição a novos projetos voltados para o idoso.

4.22. Deverá constar no cronograma de desembolso, a aquisição de uniformes para os alunos, estes devem conter no mínimo a logo e nome da instituição, da Administração Pública e o nº do Termo de Fomento, assim como a logo do CMDPIP.

4.23. O espaço para atendimento e oferta dos serviços, será de responsabilidade das OCS, devendo ser assegurados a acessibilidade e mobilidade para os idosos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

4.24. A eventual mudança no endereço do atendimento deverá contar com o consentimento prévio do CMDPIP.

4.25. As propostas devem respeitar as diferenças de raça, gênero, cor, língua, credo, opinião política, nacionalidade e/ou situação socioeconômica, não sendo admitidas discriminações de qualquer natureza, considerando o caráter humanitário e laico das atividades e intervenções executadas no âmbito do Termo de Fomento que é financiado com recursos públicos.

4.26. As inscrições para o projeto devem ser amplamente divulgadas, sendo que, para o preenchimento das vagas, deverá ser observado o público prioritário conforme descrito no item 4.17.

4.27. Deverá conter no plano de trabalho o cardápio dos lanches que serão fornecidos aos idosos, de preferência montado por um profissional da área. A oferta tem como objetivos contribuir para a segurança alimentar e nutricional dos usuários, colaborando para a garantia de condições de acesso a alimentos básicos, seguros e de qualidade, fortalecendo assim, a existência digna em um contexto de desenvolvimento integral da pessoa humana, além de possibilitar a convivência e socialização.

5. Prazo de vigência:

O prazo de vigência será de 10 meses, sendo 1 mês para preparação do projeto: contratações, inscrições, compras, preparação do projeto didático pedagógico e apostilas, quando necessário. Considerar um período de recesso de, no máximo 20 dias para os idosos inscritos nas oficinas.

Prestação de contas:

6.1. É de responsabilidade da organização da sociedade civil a entrega mensal do Relatório de atividades.

6.2. A organização ficará impedida de remunerar a equipe de trabalho com dinheiro do fomento quando não houver atividade, exceto no período 20 (vinte) dias durante o recesso.

6.3. Para o desembolso das parcelas previstas no plano de trabalho, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) a primeira parcela será paga após a assinatura do termo e a pedido do administrador público;
- b) a liberação das parcelas subsequentes ficará condicionada à entrega da prestação de contas da parcela anterior;
- c) a liberação das parcelas subsequentes poderá ser restringida pelo Gestor de parcerias, quando for identificado a má utilização do recurso e/ou não execução do objeto deste Edital.

Indicadores de avaliação do serviço e impacto social.

7.1. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público e da Comissão de Monitoramento e Avaliação compreendem a verificação, sem prejuízo da análise do relatório de execução do objeto ao final da parceria: Do número de atendimentos correspondentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

Da permanência da equipe de trabalho de acordo com os termos do Plano de Trabalho durante todo o período de vigência;

Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho;

Dos resultados de aprendizagem/desenvolvimento dos idosos;

Do nível de satisfação dos participantes;

7.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de: Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos da execução das ações desenvolvidas em cada serviço. Ex: folhas de ponto dos funcionários, frequência dos usuários, relatórios e prontuários individuais e de encaminhamento à rede socioassistencial, quando houver;

Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários

Certificação dos usuários.

Ambiente físico:

Para a oferta das oficinas a organização da sociedade civil deverá dispor de espaço físico com os seguintes ambientes, sejam próprios ou adquiridos por locação ou termo de cedência:

8.1. Ambientes obrigatórios:

1 (uma) sala de aula, com no mínimo 30 (trinta) m²;

1 (uma) sala para a coordenação e corpo administrativo;

1 (um) banheiro;

1 (uma) rampa de acessibilidade;

8.2. Ambientes não obrigatórios - serão levados em conta na somatória dos pontos e classificação da proposta:

1 (um) refeitório;

1 (uma) biblioteca;

1 (uma) sala para atendimento individual;

1 (um) espaço coberto permanente para atividades coletivas;

1 (uma) sala para equipe técnica;

1 (uma) sala multidisciplinar;

1 (um) banheiro adaptado com acessibilidade;

1 (uma) piscina;

Termo de Referência - Edital 01/2022/CMDPIP

QUANTITATIVO DE IDOSOS EM ORDEM DECRESCENTE			QUANTITATIVO DE IDOSOS EM ORDEM DE DECRESCENTE		
	BAIRROS	Idosos_60+		BAIRROS	Idosos_60+
1	Rio Verde	694	23	Brasília	85
2	Cidade Jardim	572	24	Caetanópolis	67
3	Da Paz	564	25	Maranhão	66
4	Liberdade I	420	26	Jardim Canadá	59
5	Betânia	310	27	Novo Brasil	57
6	Tropical	297	28	São Lucas	56
7	União	268	29	Parque das Nações	56
8	Primavera	237	30	Jardim Planalto	49
9	Habitar Feliz	233	31	Vale do Sol	46
10	Guanabara	231	32	Novo Viver	45
11	Minérios	168	33	Amazônia	45
12	Novo Horizonte	152	34	Beira Rio	29
13	Nova Carajás	151	35	Parque dos Carajás	27
14	Nova Vida	144	36	Polo Moveleiro	8
15	Morada Nova	142	37	Paraíso	5
16	Cidade Nova	138	38	Linha Verde	5
17	Altamira	123	39	Apoená	5
18	Liberdade II	117	40	Santa Luzia	3
19	Vila Rica	108	41	Alvorá	2
20	Jardim América	104	42	FAP	1
21	Alto Bonito	100	43	Esplanada	0
22	Brasília	85		TOTAL	5989

Os demais anexos estão no link <https://sisppar.parauepas.pa.gov.br/sisppar/faces/home.xhtml>

Protocolo: 6577

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUEPAS
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMASP
AVISO**

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMASP, instituída por meio da Portaria nº 06, de 29 de março de 2022, no uso das suas atribuições legais, informa:

Em virtude do incêndio ocorrido no Centro Administrativos da Prefeitura Municipal de Parauepas no dia 29 de julho de 2022.

Informamos que o endereço que consta no edital 001/2022 – COMASP para entrega dos envelopes foi alterado e a entrega deverá ocorrer no endereço: Rua Rio Dourado S/N – Beira Rio I no Escritório de Gestão Sócio Ambiental – ELO.

Parauepas, 19 de agosto de 2022. base antiderrapante e porta-fio

base antiderrapante e porta-fio

Comissão Mista de Seleção de Parcerias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS – Portaria n.º 09, de 27 de maio de 2022.

Adriany da Conceição dos Santos
Trabalhadora do SUAS

Leidiana Braga da Silva
Coordenação de Convênios

Amanda Letícia Silva Rodrigues Nominato
COMASP

Naiara de Paula Santos
ARPAKE

Jeremias Silva dos Santos
COMASP

Abymael Oliveira Sousa
Trabalhadora do SUAS

Protocolo: 6578

OUTROS

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022 - 5ª PJP

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA PLANTONISTA
POLO SUDESTE IV

RECOMENDAÇÃO nº 01/2022 – 5ª PJP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, nos autos do PA n.º 001416-030/2020, em tramitação no SIMP, e com base no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 201, § 5º, alínea “c”, do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos os brasileiros o direito humano à educação de qualidade, inserida no título “dos direitos e garantias fundamentais” e incluída expressamente entre os direitos sociais;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Constituição Federal preceitua que o dever do Estado com a educação (inciso IV) será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que cumpre ao Estado e aos Municípios baixar normas complementares para os seus Sistemas de Ensino, bem como autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos educacionais privados respectivos (art. 10, incisos IV; e V e art. 11, incisos III e IV, da Lei Federal n. 9.394/1996);

CONSIDERANDO que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (arts. 29 e 30 da Lei Federal n. 9.394/1996);

CONSIDERANDO que os Sistemas Municipais de ensino compreendem as instituições de ensino infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada (art. 18, inciso II, da Lei Federal n. 9.394/1996);

CONSIDERANDO que a educação escolar básica é livre à iniciativa privada, atendidas as condições legais, a saber, o cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino; a autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público; e a capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal (art. 7º, incisos I, II e III, da Lei Federal n. 9.394/1996);

CONSIDERANDO que incumbe à União a coordenação da política nacional de educação, notadamente o exercício da função normativa em relação às demais instâncias educacionais (art. 9º, § 1º, da Lei n. 9.394/1996);

CONSIDERANDO que restou comprovado que as escolas de ensino infantil do município de Parauapebas, a saber: Escola Cantinho da Criança; Escolinha Brilho do Saber e Escola Cantinho Feliz estão funcionando sem infraestrutura física (imóvel, móvel e equipamentos) condizentes com as normativas educacionais vigentes para funcionamento;

CONSIDERANDO que o corpo técnico-administrativo e docente das referidas instituições não estão habilitados profissionalmente para exercerem suas respectivas funções/cargos;

CONSIDERANDO que as referidas escolas não apresentam condições adequadas de funcionamento para ofertar Educação Básica, razão pela qual não possuem qualquer ato autorizativo do Conselho

1



5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA PLANTONISTA
POLO SUDESTE IV

Estadual de Educação, conforme exposto no Parecer nº 56/2022 expedido no bojo do processo 2020/390240 do CEE/PA.

CONSIDERANDO que conforme diligência realizada pela equipe multidisciplinar do Ministério Público a Escola Brilho do Saber não está mais em funcionamento; a Escola Cantinho da Criança atualmente funciona com uma nova denominação, identificada como “Universo da Criança”, embora os avisos afixados na porta de entrada continuem com o nome da antiga escola e a Escola Cantinho Feliz encontra-se funcionando normalmente.

RECOMENDA aos representantes legais/diretores das escolas:

CANTINHO DA CRIANÇA (“Universo da Criança”) e CATINHO FELIZ que:

a) Apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento dessa Recomendação, o **Protocolo do Pedido de Regularização** perante o CEE/PA e toda a documentação necessária que comprove o ato, bem como o **Protocolo do Pedido de Regularização** de estudos dos anos que as escolas funcionaram sem o reconhecimento, ou seja, desde o início do funcionamento até a presente data, no qual deverá ser instruído com a documentação necessária. Ressaltando que quaisquer dúvidas nesse sentido poderão ser sanadas com o próprio Conselho Estadual de Educação;

b) Ao receber a autorização do CEE/PA, deverão encaminhar a esta Promotoria de Justiça cópia da Resolução Expedida;

b) Subsidiariamente, optando pela não regularização, que encerrem suas atividades, considerando que ambas não possuem autorização de funcionamento do CEE/PA, por não possuírem condições adequadas de funcionamento para ofertar Educação Básica;

c) Nessa última hipótese, que informe à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze), as providências adotadas para encerramento das atividades.

Advirto que a inobservância desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas legais necessárias, a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais (artigos 37, II, V e IX da CF), sem prejuízo de análise de eventual ato de improbidade administrativa, conforme o caso.

Resolve, ainda, determinar:

a) Encaminhamento da presente Recomendação para que seja publicada no Quadro de Avisos das Promotorias de Justiça de Parauapebas, Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania e aos respectivos destinatários.

b) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP

Parauapebas, 04 de agosto de 2022

Assinado de
forma digital
por VANESSA
GALVAO
HERCULANO
6172253
2022.08.04
13:19:37 -03'00'

Vanessa Galvão Herculano
Promotora de Justiça Titular da 5ª PJP

2

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAUAPEBAS
Rua C, qd. 37, lts. 7 e 8, Bairro Cidade Nova (ao lado do Fórum Juiz Célio
Rodrigues Cal), Parauapebas, CEP 68515-000

(94) 33526400/33526401
mpparauapebas@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.143, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA URBANA NO BAIRRO AMAZONAS, DE RUA A12 PARA RUA KELLY GONÇALVES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da via pública localizada no Bairro Amazonas, de Rua A12 para Rua Kelly Gonçalves.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 11 de agosto de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 6551

LEI Nº 5.144, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, A VIABILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO FEIRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Parauapebas, o Dia Municipal do Feirante, anualmente comemorado no dia 25 de agosto.

Art. 2º O Dia do Feirante deverá constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Na data comemorativa, fica a Administração Municipal autorizada a promover eventos voltados à valorização dos feirantes, com participação de toda a comunidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 11 de agosto de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 6553

PROCON

EDITAIS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 090. AUTUAÇÃO EM: 02/09/2014.

AUTUADO: BANCO DO BRASIL S.A.

End.: Rua JK, s/n, quadra 111, lote 101 - 103, bairro Rio Verde.

Parauapebas/PA

CNPJ: 00.000.000/6908-64

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO

A equipe de fiscalização deste órgão compareceu ao estabelecimento autuado em 02/09/2014 às 12h00min, a fim de averiguar o cumprimento das normas consumeristas.

Segundo relato dos fiscais foi constatado a seguinte irregularidade: 1) demora no atendimento no setor de caixa, em desconformidade com a Lei Municipal n.º 4449/2011, para os seguintes consumidores:

a) senha P017, consumidora Zilda Alves de Jesus, CPF: 301.280.561-34, recebeu senha as 10:19hrs e foi atendida após 30 minutos;

b) senha C016, consumidora Maria de Nazaré T. Costa, CPF: 26.994.493-34, recebeu senha as 10:40hrs e foi atendida após 24 minutos após o tempo regulamentar;

c) senha C011, consumidora Eliane Cristina da S. Raposo, recebeu senha as 10:35hrs e foi atendida após 09 minutos após o tempo regulamentar;

d) senha C013, consumidor Edmagnum Leite da Silva, recebeu senha as 10:36hrs e foi atendida após 26 minutos após o tempo regulamentar;

e) senha P018, consumidor Pedro de Souza, CPF: 069.453.092-15, recebeu senha as 10:29hrs e foi atendido as 10:58hrs, ou seja, 29 minutos após o tempo regulamentar;

f) senha C020, consumidora Severina Silva, CPF: 037.510.942-02, recebeu senha as 10:43hrs e foi atendida as 11:43hrs, ou seja, 29 minutos após o tempo regulamentar;

g) senha C009, consumidora Elizete Maria Paixão, CPF: 521.353.492-91,

recebeu senha as 10:27hrs e foi atendida as 11:04hrs, ou seja, 06 minutos após o tempo regulamentar.

O autuado apresentou defesa tempestiva as fls. 07 a 16.

Parecer jurídico as fls. 19 a 30.

É o relatório.

II- DA RELAÇÃO DE CONSUMO.

As instituições financeiras estão submetidas à disciplina do código de defesa do consumidor, conforme doutrina, jurisprudência e também de acordo com o art. 3º, caput e §2º do CDC. Nesse sentido o STJ editou o enunciado da Súmula n.º 297, dispondo que "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

Deste modo, estão presentes todos os elementos constitutivos capazes de caracterizarem a perfeita relação de consumo, apta a ensejar a submissão do banco em tela ao poder fiscalizatório deste órgão, legitimando a lavratura do auto de infração em tela.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

A defesa do consumidor é princípio Constitucional amparado pelo rol de direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal de 1988 em seus art. 5º, XXXII; art. 30, I e II; e art. 170, V, sendo de interesse social e de ordem pública a sua observância, conforme dispõe o art. 1º do CDC.

É direito básico do consumidor a garantia à informação adequada, clara e precisa sobre produtos e serviços – art. 6º, III; a proteção contra publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços – (grifos) art. 6º, IV; a efetiva prevenção contra os danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos – art. 6º, VI CDC, dentre outros.

Saliente-se, por oportuno, que os fornecedores de serviços são responsáveis de forma objetiva pelos vícios em sua prestação, nos termos do art. 20, do Código de Defesa do Consumidor.

A seu turno, o Legislador Municipal editou a Lei n. 4449/2011, a fim de garantir aos municípios um adequado e eficaz serviço bancário, sendo norma de interesse local, intocável, pois, questionamentos acerca de sua aplicabilidade frente à reclamada que é estabelecida nesse Município, em respeito aos ditames constitucionais supracitados, notadamente ao art. 30, I da CF/88.

Em defesa apresentada de forma tempestiva pelo autuado, este suscitou em sede de preliminar a nulidade do auto de infração, pois estaria em desconformidade com o que estabelece o Decreto nº 2.181/1997.

Todavia, analisando-se o referido auto de infração, constata-se que este atende a todas as exigências contidas no supracitado decreto, estando redigido de forma clara e possibilitando a conclusão do tempo de espera dos consumidores sem qualquer esforço, não assistindo razão a defesa, pela que fica superada esta primeira preliminar arguida.

Destaco ainda que, os documentos que embasaram a autuação, qual seja: as senhas de atendimento, foram fornecidas pela própria instituição autuada e apresentam de forma clara o horário de chegada e de atendimento dos consumidores, informando ainda o tempo de espera dos mesmos, de modo que julgo que são aptos a caracterizarem a infração materializada no auto. Ainda em sede de preliminar, o banco autuado requer a inaplicabilidade da Lei Municipal às instituições financeiras, pois seria necessária a elaboração de lei complementar regulamentando a matéria, o que extrapolaria a competência do município, haja vista que acredita ser de competência privativa da União, conforme Lei 7.102/83 e 4.595/64. No entanto, as razões da defesa não merecem prosperar.

A esse respeito, a Suprema Corte já ratificou o entendimento pela competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. ATENDIMENTO BANCÁRIO. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. POSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PARA RATIFICAR A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. PLENÁRIO VIRTUAL. TEMA 272. RE 610.221-RG

1. Os municípios têm competência para regulamentar o atendimento ao público em instituições bancárias, uma vez que se trata de matéria de interesse local.

2. A repercussão geral da matéria foi reconhecida pelo Plenário da Corte, que na oportunidade ratificou a jurisprudência do Tribunal sobre o tema. Precedente: RE n. 610.221-RG, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJe de 20.8.2010.

3. In casu, o acórdão recorrido assentou: "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – FILA DE BANCO – DEMORA NO ATENDIMENTO PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA – PERMANÊNCIA COMPROVADA POR PRAZO SUPERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS – AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIA EM SENTIDO CONTRÁRIO – CONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL 4.069/01 – ATO ILÍCITO CONFIGURADO – DANOS MORAIS CONFIGURADOS – VALRO DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL – SENTENÇA MANTIDA PELSO PRÓPRIOS FUNDAMENTOS."

4. NEGO SEGUIMENTO ao agravo. (STF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 715.138 MATO GROSSO RELATOR: MIN. LUIZ FUX. Julgado em 25/10/2012).

Desse modo, é indispensável à adequação do autuado aos ditames da Lei Municipal em comento, eis que plenamente válida e vigente, devendo, pois cumpri-la em sua integralidade.

Nesse sentido, a Lei nº 4.449/2011 dispõe que:

Art. 1º Ficam as agências bancárias no âmbito do Município, obrigadas a

colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I - até 20 (vinte) minutos, em dias normais;

II - até 30 (trinta) minutos, em véspera de, ou após feriados prolongados;

III - até 30 (trinta) minutos, nos dias de pagamentos dos funcionários públicos, municipais, estaduais e federais, e de vencimentos e recebimentos de contas de concessionárias de serviços públicos, tributos municipais, estaduais e federais.

Ocorre que no momento da fiscalização realizada por este Órgão no interior do estabelecimento bancário, constatou-se que este incorria em descumprimento da legislação citada alhures, pois os consumidores foram obrigados a suportar longos períodos de espera para atendimento, configurando violação dos limites para o tempo razoável descrito na legislação municipal.

Considerando que a autuação ocorreu em data estipulada como sendo período de pagamento de servidores públicos municipais, se admitindo assim até 30 minutos para atendimento, tem-se que o tempo limite estava sendo extrapolado na maioria dos casos fiscalizados.

O tempo previsto na legislação é tido como um limite de espera, pois fazer o consumidor esperar mais de 30 (trinta) minutos para realizar uma transação financeira, é um verdadeiro absurdo, mormente quando se tem o descumprimento desse prazo de forma recorrente.

Nos casos relatados no auto de infração, a espera superou o limite legal, chegando a 01 hora de espera, como no caso do consumidor detentor da senha C020. Desse modo, é indispensável à adequação do autuado aos ditames da Lei Municipal em comento, eis que plenamente válida e vigente, devendo, pois cumpri-la em sua integralidade.

Não é demais mencionar que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros, a teor do que dispõe o art. 22 do CDC.

Alegou ainda a autuada, ausência de isonomia das instituições bancárias com outras instituições, sobretudo órgãos públicos, aí incluídos os órgãos de defesa do consumidor, quanto a obrigatoriedade no cumprimento de tempo para atendimento, o que afirmou ser um contrassenso e contrário ao princípio da igualdade de tratamento.

Ora, não vislumbro qualquer ofensa a igualdade de tratamento, e ainda, entendo ser imoral a comparação do atendimento de uma instituição financeira a de um órgão público, sobretudo aqueles que não estão inseridos nas relações de consumo, como citou as secretarias e postos de saúde, não que estes não devam apresentar tratamento digno aos seus usuários, mas não estão sujeitos as disposições do CDC. Trata-se de velho argumento com o nítido objetivo de desmoralizar os órgãos públicos e justificar sua conduta irregular e ilegal. Quanto a isso trago a colação o julgado a seguir:

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO DO CONSUMIDOR. TEMPO DE ESPERA POR ATENDIMENTO BANCÁRIO. DIREITO TRANSINDIVIDUAL PASSÍVEL DE TUTELA PELO MPF EM SEDE DE ACP. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE RECONHECIDA ENTRE ESTADO E MUNICÍPIOS, COM PREVALÊNCIA DE LEI LOCAL SOBRE LEI REGIONAL, QUANDO AQUELA EXISTIR. AUSÊNCIA DE INFRINGÊNCIA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO POR NÃO SE TRATAR DE REGRAMENTO SOBRE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU DE DIREITO CIVIL. LEIS QUE DEFINEM PRAZO DE ATENDIMENTO EM SITUAÇÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS RAZOÁVEIS E PROPORCIONAIS. AUSÊNCIA DE OFENSA À IGUALDADE, PRINCÍPIO QUE SE APLICA COM BASE EM SUA CONFORMAÇÃO FORMAL. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO PARA ADEQUAR O CONTEÚDO DAS LEIS À CONDIÇÃO DA CEF DE EMPRESA PÚBLICA. DANO MORAL COLETIVO NÃO ACRATERIZADO. DESNECESSIDADE DE OBEDEIÊNCIA À LRF, E DE INTEGRAÇÃO DA LIDE PELA UNIÃO E BACEN. 1) Preliminares de ilegitimidade do MPF (Lei 7.347/85, artigo 5º e artigo 82, Lei 8.078/90) e inadequação da ACP (artigo 1º, Lei 7.347/85) rejeitadas diante do reconhecimento dos direitos tutelados como coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos. 2) Tempo de espera por atendimento em estabelecimento bancário é matéria jungida ao direito do consumidor cuja evidente prevalência se caracteriza no interesse local. Estados e Municípios detém competência, conforme precedentes do STJ (RESP 200201270641 e ROMS 200501056543), de forma concorrente, com atribuição de classificação suprl prevalente para a regra local, frente à regional. 3) Proporcionalidade e Razoabilidade das legislações garantidas pela preocupação em excepcional situações ordinárias e extraordinárias. 4) Ausência de ofensa à Isonomia, pela necessidade de enfoque da atividade bancária em seus termos particulares. Respeito ao tratamento dos iguais na medida de suas desigualdades (igualdade formal). 5) Necessidade de aplicação da interpretação conforme a Constituição para definir que a CEF, por ser empresa pública, está sempre submetida a situação excepcional de prestação de serviços de forma híbrida (público/privada), e por isso deve atender a prazos mais extensos de atendimento, quando existentes, e quando não, deve responder casuisticamente no tocante ao prazo de espera. 6) Dano moral coletivo não caracterizado em sua averiguação sob o enfoque coletivo de sentimento social de desamparo diante do desrespeito pelas instituições financeiras às disposições das leis invocadas para tratamento da matéria. 6) Ausência de obrigatoriedade de obediência à LRF em condenações judiciais e de integração do feito pela União e pelo

BACEN, por se tratar de relação de consumo e não de regulamentação de funcionamento de instituição financeira. (grifos)

(TRF-2 - AC: 200950010049458, Relator: Desembargadora Federal ELOA ALVES FERREIRA DE MATTOS, Data de Julgamento: 23/05/2012, OITAVA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 04/07/2012).

Outrossim, temos uma completa desigualdade ao comparar o atendimento de um consumidor numa agência de interior, mormente em nosso município onde a realidade é bem conhecida, e de um consumidor de uma capital ou grande centro em que as agências são melhores estruturadas. Aí se está a falar em desigualdade, posto que todos são consumidores (pagam as mesmas tarifas bancárias) da mesma instituição e recebem descaradamente tratamento desigual.

Frise-se que é de sua inteira responsabilidade a implementação de seus serviços de forma satisfatória e adequada aos ditames legais.

A situação retratada no presente auto, nos termos do art. 20 do CDC, denota o vício de qualidade na prestação dos serviços, vez que não atendem as normas de prestabilidade, submetendo os consumidores a uma espera demasiadamente excessiva para atendimento. Tal conduta considera-se verdadeiro ato ilícito, o qual é tratado pela legislação de consumo como prática abusiva, conforme disposto nos dispositivos a baixo:

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

(...)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

DECRETO Nº 2.181, DE 20 DE MARÇO DE 1997: Art. 12. São consideradas práticas infrativa:

(...)

IX - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço:

a) em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO;

Desse modo, verifica-se que o Banco autuado incorreu em infrações as normas estatuidas no CDC, bem como na legislação municipal.

Assim, é legítima a autuação do órgão em requerer a exigência do cumprimento das disposições legais, impondo-se a aplicação de penalidade disposta no inciso II, do art. 3º da Lei Municipal nº 4.449/2011, ou seja, multa no valor de 500 UFM's (Unidade Fiscal do Município).

Dessa forma, ACOLHO O PARECER JURÍDICO, reconhecendo o atendimento aos mandamentos constitucionais, notadamente a ampla defesa e ao contraditório, e, pelos fundamentos acima expostos, com fulcro nos art. 2º da Lei municipal n.º 4.449/2011 c/c art. 39, incisos V e VIII do CDC c/c art. 12, IX, "a" do Dec. 2181/97, aplico pena de multa, nos termos do art. 3º, inciso VI da Lei n.º 4449/2011, conforme dosimetria abaixo indicada: Pena base: multa de 500 (quinhentos) UFM's, conforme art. 3º, inciso II da lei Municipal n. 4449/2011, considerando ser essa a 1ª (primeira) autuação dessa agência, no montante de R\$ 7.985,00 (sete mil novecentos e oitenta e cinco reais). (01 UFM = R\$ 15,97 - Decreto Municipal nº 1.840 de 30/12/2021).

Do mesmo modo, deve o autuado se adequar, no prazo de 30 (trinta) dias, aos termos da Lei n.º 4.449/2011, mantendo regular o tempo de atendimento para o setor de caixas a fim de garantir um serviço de qualidade aos consumidores.

Isto posto, de acordo com o que determina o inciso VI, do art. 3º da Lei Municipal n. 4.449/2011, CONDENO O Banco do Brasil S/A (CNPJ: 00.000.000/6908-64), ora autuado, A PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.985,00 (sete mil novecentos e oitenta e cinco reais), arbitrada em conformidade com a Lei Municipal nº 4.449/2011, A SER RECOLHIDA EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, criado pelo Decreto nº 153 de 21 de Novembro de 2002, Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Parauapebas/PROCON, Banco da Amazônia Parauapebas, Agência 117, Conta Corrente 202.079-2.

Notifique-se a empresa infratora para o recolhimento da multa imposta, em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, em nome da Prefeitura Municipal de Parauapebas/PROCON, Banco da Amazônia Parauapebas, Agência 117, Conta Corrente 202.079-2, em um prazo de 10 (dez) dias, consoante estabelece o art. 12, §2º do Dec. Municipal n.º 186/03 OU apresentar recurso em igual prazo, nos termos do art. 14, §2º do Decreto Municipal nº186/03.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Parauapebas - PA, 11 de agosto de 2022.

Evellyn S. Melo Moutinho

Coord. Geral PROCON Parauapebas/PA

Decreto n.º 118/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS

PORTARIA 0947/2022 SEMAD/DP

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; Considerando os dispositivos constantes no artigo 161 da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas; Considerando o memorando nº 4226/2022– SEMURB, que solicita a portaria de interrupção do gozo de férias;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, no período de 11 a 30 de agosto de 2022, o gozo de férias do (a) servidor (a) JOSIMAR PEREIRA DE CARVALHO, ocupante de cargo de provimento efetivo de Fiscal de Urbanismo, matrícula: 3127, referente ao período 2021/2022, com lotação na Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB.

Art. 2º A interrupção fundamenta-se na necessidade imperiosa do servidor no seu local de trabalho, as férias interrompidas serão impreterivelmente gozadas 01 a 20 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de agosto de 2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, dia 19 do mês de agosto do ano de 2022.

Protocolo: 6571

PORTARIA 0949/2022 SEMAD/DP

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; Considerando os dispositivos constantes no artigo 161 da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas; Considerando o memorando nº 4341/2022– SEMURB, que solicita a portaria de interrupção do gozo de férias;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, no período de 16 a 30 de agosto de 2022, o gozo de férias do (a) servidor (a) LILDER COSTA DOURADO, ocupante de cargo de provimento efetivo de Fiscal de Urbanismo, matrícula: 3242, referente ao período 2021/2022, com lotação na Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB.

Art. 2º A interrupção fundamenta-se na necessidade imperiosa do servidor no seu local de trabalho, as férias interrompidas serão impreterivelmente gozadas 16 a 30 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de agosto de 2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, dia 19 do mês de agosto do ano de 2022.

Protocolo: 6572

PORTARIA 0950/2022 SEMAD/DP

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; Considerando os dispositivos constantes no artigo 161 da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas; Considerando o memorando nº 0338/2022– ASCOM, que solicita a portaria de interrupção do gozo de férias;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, no período de 16 a 30 de agosto de 2022, o gozo de férias do (a) servidor (a) JACILENE LIMA DE OLIVEIRA CRUZ, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula: 0322, referente ao período 2021/2022, com lotação no Gabinete do Chefe do Executivo.

Art. 2º A interrupção fundamenta-se na necessidade imperiosa do servidor no seu local de trabalho, as férias interrompidas serão impreterivelmente gozadas 01 a 15 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de agosto de 2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, dia 19 do mês de agosto do ano de 2022.

Protocolo: 6573

PORTARIA 0951/2022 SEMAD/DP

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; Considerando os dispositivos constantes no artigo 161 da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas; Considerando o memorando nº 0428/2022– GABINETE DO VICE-PREFEITO, que solicita a portaria de interrupção do gozo de férias;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, no período de 01 a 30 de agosto de 2022, o gozo de férias do (a) servidor (a) LEONARDO PEREIRA HERCULANO, ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo, matrícula: 3450, referente ao período 2021/2022, com lotação no Gabinete do Vice Prefeito.

Art. 2º A interrupção fundamenta-se na necessidade imperiosa do servidor no seu local de trabalho, as férias interrompidas serão impreterivelmente gozadas 01 a 30 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, dia 19 do mês de agosto do ano de 2022.

Protocolo: 6574

PORTARIA 0952/2022 SEMAD/DP

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; Considerando os dispositivos constantes no artigo 161 da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas; Considerando o memorando nº 665/2022– PROSAP, que solicita a portaria de interrupção do gozo de férias;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, no período de 01 a 15 de agosto de 2022, o gozo de férias do (a) servidor (a) HUGO RODRIGUES MOURA, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula: 6886, referente ao período 2021/2022, com lotação no Programa de Saneamento Ambiental, Macrorenagem e Recuperação de Igarapés do Rio Parauapebas - PROSAP.

Art. 2º A interrupção fundamenta-se na necessidade imperiosa do servidor no seu local de trabalho, as férias interrompidas serão impreterivelmente gozadas 01 a 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, dia 19 do mês de agosto do ano de 2022.

Protocolo: 6575

PORTARIA 0953/2022 SEMAD/DP

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; Considerando os dispositivos constantes no artigo 161 da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas; Considerando o memorando nº 664/2022– PROSAP, que solicita a portaria de interrupção do gozo de férias;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, no período de 01 a 15 de agosto de 2022, o gozo de férias do (a) servidor (a) ZITA MARIA BRITO BOGEA, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula: 2022, referente ao período 2020/2021, com lotação no Programa de Saneamento Ambiental, Macrorenagem e Recuperação de Igarapés do Rio Parauapebas - PROSAP.

Art. 2º A interrupção fundamenta-se na necessidade imperiosa do servidor no seu local de trabalho, as férias interrompidas serão impreterivelmente gozadas 10 a 24 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, dia 19 do mês de agosto do ano de 2022.

Protocolo: 6576

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

ATOS

PORTARIA Nº 107, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÉVIO AO PROCEDIMENTO DESAPROPRIATÓRIO DE TRÊS IMÓVEIS COM BENFEITORIAS PREDIAIS DE PROPRIEDADE DA WELLEY MENESES DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF Nº 963.070.052-20, SITUADO NA AVENIDA PARAUAPEBAS, QUADRA 445, LOTE 02, 03 E 04, BAIRRO NOVA CARAJÁS, PARAUAPEBAS, PARÁ.

O Secretário Especial de Governo no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.159/2021 e, considerando a necessidade de consolidação dos elementos técnicos indispensáveis ao procedimento de desapropriação de imóvel para fins de utilidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a instauração do Processo Administrativo de Desapropriação de três imóveis com benfeitorias prediais localizados na Avenida Parauapebas, quadra 445, lote 02, 03 e 04, Bairro Nova Carajás, Parauapebas, Pará, que tem como proprietário o Sr. WELLEY MENESES DOS SANTOS, brasileiro, autônomo, solteiro, carteira de identidade nº 5278630, SSP/Pa, inscrito no CPF nº 963.070.052-20, com as seguintes benfeitorias: prédio composto de dois pavimentos totalizando uma área construída de 1.658,25m², uma quadra poliesportiva coberta de 275,01m², um pátio coberto de 186,44m² e um pátio descoberto para circulação, conforme certidão de matrícula e memorial descritivo, denominados anexos A e B, respectivamente, dessa portaria.

Art. 2º - A desapropriação por utilidade pública tem a finalidade de implementação de equipamentos públicos elencados na matriz de responsabilidade gerada na implantação do empreendimento residencial Nova Carajás IX, nos termos da alínea "h" e do Artigo 5º do Decreto Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º - A justificativa que determina o imóvel indicado no art. 1º como ideal para desapropriação é que ampliar a oferta de vagas no ensino público infantil e eliminar a locação de espaços particulares, tendo em vista que o mesmo possui estrutura adequada para instalação de uma escola.

Art. 4º - A desapropriação será indenizada utilizando recursos previstos na dotação orçamentária disposta na Classificação Institucional - 4102-Programa Municipal de Investimento, Classificação Funcional - 15 451 3048 1.086 - Obras de Infraestrutura e Viabilização Urbana, Classificação Econômica - 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 17 de agosto de 2022.

Wesley Rodrigues Costa

Secretário Especial de Governo

Decreto Municipal nº 356/2022

Protocolo: 6569

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CREDENCIAMENTO

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20220628

ORIGEM PREGÃO Nº 8/2020-064PMP

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SEMEL
CONTRATADA(O) ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA

OBJETO Aquisição de uniformes personalizados destinados às Delegações Municipais para participação em competições esportivas, ainda às Escolinhas SEMEL, bem como camisas personalizadas para Equipe de Trabalho nos eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

VALOR TOTAL R\$ 8.932,50 (oito mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA 90 (noventa) dias, iniciando a partir da assinatura das partes.

DATA DA EMISSÃO 10 de agosto de 2022.

Protocolo: 6570

ERRATA

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº20190226, ORIUNDO PREGÃO Nº 9/2019-001SEMAD, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ de Nº 222, PG 13, no dia 19 de Agosto de 2022, verificou-se que houve um erro de digitação, conforme abaixo:

Desta forma comunica a todos interessados que:

Onde se lê:

VALOR DO CONTRATO APÓS 6º TAC: R\$ 31.218.900,80 (trinta e um milhões, duzentos e dezoito mil, novecentos reais e oitenta centavos).

Leia-se:

VALOR DO CONTRATO APÓS 6º TAC: R\$ 32.879.305,19 (trinta e dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e cinco reais e dezenove centavos). Parauapebas-PA, 19 de Agosto de 2022.

Protocolo: 6567

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

AVISO DE ALTERAÇÃO

LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL (LPN) Nº 002/2022PROSAP

DE: Comissão Especial de Licitação - UEP/PROSAP.

PARA: Empresas interessadas.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada em obras de saneamento para a execução de desativação da lagoa existente da estação de tratamento de esgoto (ETE) do Bairro Rio Verde e da ampliação desta unidade de tratamento, por meio do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP) em desenvolvimento no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ASSUNTO: 2º ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

A Comissão Especial de Licitação - UEP/PROSAP, em nome do Município de Parauapebas/PA, através da Unidade Executora do PROSAP, COMUNICA a alteração do Edital em virtude da fatalidade ocorrida no Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA, no dia 29 de julho de 2022, considerando que a publicação de alteração e identificação do novo local da realização da abertura do processo em epígrafe, ficou comprometida em razão de tal publicidade ocorrer tão somente na véspera da data inicialmente proposta para a abertura do certame. Desta forma, fica o Edital, em suas partes, consolidado conforme descrito abaixo:

SEÇÃO 2 - DADOS DA LICITAÇÃO (DDL)

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO CONTRATANTE/UEP-PROSAP Local, data e horário de abertura das propostas:

ESCRITÓRIO DE GESTÃO SÓCIOAMBIENTAL DO PROSAP - ELO, na sala de Reunião localizada no 1º Piso.

Comissão Especial de Licitação - CEL/UEP- PROSAP

Rua Rio Dourado, S/Nº, Bairro Beira Rio - I, Parauapebas/PA

CEP 68515-000 - Parauapebas - PA - Brasil

Data: 02 de setembro de 2022 às 09:00h (hora local), imediatamente após o prazo final estabelecido para a apresentação das propostas.

Permanecem inalterados os demais itens do Edital não afetados por este aditivo. Parauapebas/PA, 18 de agosto de 2022.

José de Ribamar Souza da Silva

Comissão Especial de Licitação

UEP/PROSAP

Decreto PMP nº 644/2022

Presidente

Protocolo: 6547

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220582

ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020-020PMP

Parte: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - ESTADO DO PARÁ.

Finalidade: Que terá por objeto, o Registro de Preços para Aquisição de material de consumo/permanente, informática e processamentos de dados, destinado ao uso nas Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Parauapebas, Estado do Pará

Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura conforme PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020-020PMP

Fonte de recursos: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Preços: Os preços estão registrados nos termos das propostas vencedoras do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020-020PMP, conforme abaixo:

Empresa: AUGUSTUS INFORMATICA LTDA; C.N.P.J. nº 10.433.143/0001-40, estabelecida à RUA LAURO SODRE 1099, SAO JOSE, TUCURUI PA, representada neste ato pelo Sr(a). VILMA VIEIRA DE OLIVEIRA FRANCO, C.P.F. nº 829.214.312-20.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

00017 COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Switch 48 Porta UNIDADE 150.00 3.749,00 562.350,00

s Switch gerenciável de 48 por - Marca.: D-LINK

COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Switch 48 Portas

Switch gerenciável de 48 portas 10/100/1000 mbps com

negociação de velocidade automática (n-way), integração

de dispositivos de rede e compartilhamento do acesso à

internet Qos para priorização do tráfego de dados, voz

e vídeo, plug & play, para aplicações de alto tráfego

de dados. Fonte de alimentação externa bivolt

automática, taxa de transferência de até 2000 mbps,

jumbo frame de 10 kb.

VALOR TOTAL 562.350,00

PARAUAPEBAS - PA, 13 de Julho de 2022

Protocolo: 6556

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220583

ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020-020PMP

Parte: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - ESTADO DO PARÁ.

Finalidade: Que terá por objeto, o Registro de Preços para Aquisição de material de consumo/permanente, informática e processamentos de dados, destinado ao uso nas Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Parauapebas, Estado do Pará

Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura conforme PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020-020PMP

Fonte de recursos: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Preços: Os preços estão registrados nos termos das propostas vencedoras do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020-020PMP, conforme abaixo:

Empresa: TECSOLUTI COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA-EPP; C.N.P.J. nº 04.151.822/0001-24, estabelecida à Rua Crisântemo, nº 282, Vila Nova, Vila Velha - ES- CEP 29105-015, representada neste ato pelo Sr(a). EDUARDO CAMPOS DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 053.164.907-54.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

00018 COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Switch 48 Po UNIDADE 50.00 3.800,00 190.000,00

rtas Switch gerenciável de 48 - Marca.: D-LINK

COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Switch 48 Portas

Switch gerenciável de 48 portas 10/100/1000 mbps com

negociação de velocidade automática (n-way), integração

de dispositivos de rede e compartilhamento do acesso à

internet Qos para priorização do tráfego de dados, voz

e vídeo, plug & play, para aplicações de alto tráfego

de dados. Fonte de alimentação externa bivolt

automática, taxa de transferência de até 2000 mbps,

jumbo frame de 10 kb.

VALOR TOTAL 190.000,00

Parauapebas, 13 de Julho de 2022.

Protocolo: 6557

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMUNICADO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2022-01PROSAP

A Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA, através da UEP/PROSAP, por intermédio da Comissão Especial de Licitação – CEL, comunica aos interessados do julgamento da Proposta Comercial apresentada pelas empresas habilitadas, após as fases de recursos, referente ao processo licitatório nº 3/2021-02PROSAP, na modalidade CONCORRÊNCIA, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras complementares à primeira etapa do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP), envolvendo intervenções viárias, de urbanização, de esgotamento sanitário e de macrodrenagem, no município de Parauapebas, Estado do Pará, ficam CLASSIFICADAS as proponentes: (i) TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, com valor total de R\$ 29.153.909,04 (vinte e nove milhões, cento e cinquenta e três mil, novecentos e nove reais e quatro centavos), em primeiro lugar; (ii) COMPROMISSO DE CONSÓRCIO JC PROJETOS E CONSTRUTORA COCENO, Empresas compromissadas: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA, CNPJ Nº38.146.510/0001-44; e JC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 26.770.408/0001-3, com valor total de R\$ 31.413.881,11 (trinta e um milhões, quatrocentos e treze mil, oitocentos e oitenta e um reais e onze centavos), em segundo lugar; (iii) COMPROMISSO DE CONSÓRCIO NOVO PARAUAPEBAS, Empresas compromissadas: J F E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, e L J A ENGENHARIA S/A, com valor total de R\$ 32.237.830,85 (trinta e dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), em terceiro lugar. Sagrando-se VENCEDORA DO CERTAME a proponente TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, com valor total de R\$ 29.153.909,04 (vinte e nove milhões, cento e cinquenta e três mil, novecentos e nove reais e quatro centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para Administração e atendendo os requisitos do Edital. Parauapebas/PA, 19 de agosto de 2022.

José de Ribamar Souza da Silva
 Presidente da Comissão Especial de Licitação
 Dec. PMP nº 644/2022

Protocolo: 6558

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-16SECULT

A Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Sr. JOSAFÁ GOMES DE ARAÚJO, Secretário Municipal de Cultura Adjunto, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO Contratação da empresa AGUIAR EVENTOS, para a realização de show musical da artista gospel Valesca Mayssa para as festividades em comemoração ao 28º aniversário da Vila Palmares Sul no Município de Parauapebas, estado do Pará, que acontecerá no dia 29 de julho de 2022. FAVORECIDO JADSON DE AGUIAR TEXEIRA 76307905204 VALOR R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. JOSAFÁ GOMES DE ARAÚJO, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

PARAUAPEBAS - PA, 26 de Julho de 2022.

FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO

Comissão de Licitação

Presidente

Protocolo: 6559

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20220610

ORIGEM INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-16SECULT

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTRATADA(O) JADSON DE AGUIAR TEXEIRA 76307905204

OBJETO Contratação da empresa AGUIAR EVENTOS, para a realização de show musical da artista gospel Valesca Mayssa para as festividades em comemoração ao 28º aniversário da Vila Palmares Sul no Município de Parauapebas, estado do Pará, que acontecerá no dia 29 de julho de 2022. VALOR TOTAL R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) VIGÊNCIA 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura pelas partes. DATA DA EMISSÃO 27 de julho de 2022.

Protocolo: 6560

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20220588

ORIGEM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-002SEMAD

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTRATADA(O) IDEAL RENT A CAR EIRELI

OBJETO Locação de imóvel localizado na PA 275, KM 67, S/N, para o funcionamento do setor de transporte, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

VALOR TOTAL R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

VIGÊNCIA 12 (Doze) meses, iniciando a partir da assinatura das partes.

DATA DE EMISSÃO: 15 de Julho de 2022

Protocolo: 6561

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220616
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-124PMP

Parte: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - ESTADO DO PARÁ.

Finalidade: Que terá por objeto, Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais complementares especializados, não pertencentes à Tabela SUS, para atender a demanda dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura conforme PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-124PMP

Fonte de recursos: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Preços: Os preços estão registrados nos termos das propostas vencedoras do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-124PMP, conforme abaixo:

Empresa: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOCOSTA EIRELI; C.N.P.J. nº 07.396.697/0001-00, estabelecida à AVENIDA JK, 123, CENTRO, Canaã dos Carajás PA, (91) 98307-0666, representada neste ato pelo Sr(a). CHARLIANE DA SILVA OLIVEIRA, C.P.F. nº 881.166.202-82, R.G. nº 4800006 PC PA.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

00001 EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:Cultura para Fungos UNIDADE 1,200.00 29,000 34.800,00

(Antifungograma)

00002 EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:Marcador cancerígeno UNIDADE 300.00 17,000 5.100,00

o CA 19-9

00003 EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:Marcador cancerígeno UNIDADE 300.00 14,900 4.470,00

o CA 15-3

00005 AMPLA PARTICIPAÇÃO.:Cultura de Bactérias Aeróbias UNIDADE 2,400.00 35,000 84.000,00

00008 EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:Dosagem de ANCA - C UNIDADE 600.00 43,900 26.340,00

00011 EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:Pesquisa de Cryptos UNIDADE 600.00 14,000 8.400,00

poridiumi nas Fezes

00012 EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:Calprotectina Fecal UNIDADE 600.00 121,000 72.600,00

00013 EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:Dosagem de Dimero-D UNIDADE 600.00 78,000 46.800,00

00014 EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:Pesquisa de Toxina UNIDADE 240.00 99,000 23.760,00

Fecal

00017 AMPLA PARTICIPAÇÃO.:Rotina do liquido Ascítico UNIDADE 600.00 80,000 48.000,00

00020 AMPLA PARTICIPAÇÃO.:Rotina do liquido Cefalorraqui UNIDADE 600.00 100,000 60.000,00

diano (LCR)

00021 AMPLA PARTICIPAÇÃO.:Pesquisa de Células Mesotelial UNIDADE 600.00 48,000 28.800,00

00022 EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:Dosagem de Eritropo UNIDADE 120.00 45,000 5.400,00

etina

00026 AMPLA PARTICIPAÇÃO.:Citologia Oncótica do liquido UNIDADE 600.00 67,000 40.200,00

Sinovial

00027 AMPLA PARTICIPAÇÃO.:Citologia Oncótica do liquido UNIDADE 600.00 67,000 40.200,00

Ascítico

00028 AMPLA PARTICIPAÇÃO.:Citologia Oncótica do liquido UNIDADE 600.00 67,000 40.200,00

Pleural

00033 EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:Pesquisa de Fungos UNIDADE 600.00 15,000 9.000,00

no LCR

VALOR TOTAL R\$ 578.070,00

Parauapebas, 03 de agosto de 2022.

Protocolo: 6562

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220617
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-124PMP

Parte: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - ESTADO DO PARÁ.

Finalidade: Que terá por objeto, Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais complementares especializados, não pertencentes à Tabela SUS, para atender a demanda dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura conforme PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-124PMP

Fonte de recursos: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Preços: Os preços estão registrados nos termos das propostas vencedoras do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-124PMP, conforme abaixo:

Empresa: EWR DIAGNOSTICO E SERVIÇO MEDICO LTDA; C.N.P.J. nº 26.938.959/0001-66, estabelecida à RUA A 380 QD.16 LT.07, CIDADE NOVA, Parauapebas PA, (94) 99225-5751, representada neste ato pelo

Sr(a). ANTONIO NELIO DIOGENES CRESCENCIO, C.P.F. nº 387.229.922-00, R.G. nº 2167453 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:Proteína de Bence Jones	UNIDADE	300.00	8,000	2.400,00
00007	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:Dosagem de ANCA - P	UNIDADE	600.00	48,000	28.800,00
00009	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:Dosagem de ANTI LXM1	UNIDADE	600.00	37,000	22.200,00
00015	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:Dosagem de ADA no Liquor	UNIDADE	1,200.00	34,000	40.800,00
00018	AMPLA PARTICIPAÇÃO.:Rotina do liquido Sinovial	UNIDADE	600.00	193,000	115.800,00
00023	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:Dosagem do Fator de	UNIDADE	120.00	103,900	12.468,00
Von Wilibran					
00024	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:Dosagem de Co Fator	UNIDADE	120.00	108,000	12.960,00
Ristocetina					
00025	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:Curva de Fragilidade	UNIDADE	120.00	46,000	5.520,00
e Osmótica					
00029	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:Dosagem de Ácido Fólico;	UNIDADE	1,800.00	13,000	23.400,00
00030	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:Dosagem de Avidex T	UNIDADE	600.00	40,900	24.540,00
oxoplasmosse IGG					
00031	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:Teste de Falcização;	UNIDADE	600.00	9,500	5.700,00
00032	AMPLA PARTICIPAÇÃO.:Dosagem de Dengue Arbovirose N	UNIDADE	1,200.00	65,000	78.000,00
S1					
00034	AMPLA PARTICIPAÇÃO.:Pesquisa de Leishmaniose	UNIDADE	2,400.00	49,500	118.800,00
VALOR TOTAL R\$ 491.388,00					

Parauapebas, 03 de agosto de 2022.

Protocolo: 6563

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220618

ORÇUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-124PMP

Parte: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - ESTADO DO PARÁ.

Finalidade: Que terá por objeto, Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais complementares especializados, não pertencentes à Tabela SUS, para atender a demanda dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura conforme PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-124PMP

Fonte de recursos: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Preços: Os preços estão registrados nos termos das propostas vencedoras do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-124PMP, conforme abaixo:
 Empresa: CDM1 MEDICINA DIAGNOSTICA EIRELI; C.N.P.J. nº 34.972.321/0001-70, estabelecida à TRAVESSA BARÃO DO TRIUNFO, 3540, EDIF.INFINITY, MARCO, Belém PA, (91) 98412-5398, representada neste ato pelo Sr(a). PAULO GILBERTO SILVA TOBIAS, C.P.F. nº 0137.548.232-72, R.G. nº 5034807 PC PA.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

00006	AMPLA PARTICIPAÇÃO.:Anatomopatológico (peça cirúrgica)	UNIDADE	3,600.00	65,000	234.000,00
00010	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:Pesquisa de Isospor	UNIDADE	600.00	16,000	9.600,00
a Belli nas Fezes					
00016	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:Dosagem de Mutação	UNIDADE	300.00	149,000	44.700,00
de Leiden					
00019	AMPLA PARTICIPAÇÃO.:Rotina do liquido Pleural	UNIDADE	600.00	196,000	117.600,00
VALOR TOTAL R\$ 405.900,00					

Parauapebas, 03 de agosto de 2022.

Protocolo: 6564

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20220629

ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020-053PMP

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTRATADA(O) H. NOGUEIRA DA SILVA E CIA LTDA

OBJETO Contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas, equipamentos e caminhões para sistematização (destoca, enleiramento, gradagem, movimentação do solo, valetamento, reservatórios d'água) de áreas para plantio da SAFRA AGRÍCOLA 2020/2021 do Projeto de Produção Vegetal Sustentável, Município de Parauapebas, Estado do Pará.

VALOR TOTAL R\$ 213.600,00 (duzentos e treze mil e seiscentos reais).
 VIGÊNCIA 06 (seis) meses, iniciando a partir da assinatura das partes.

DATA DE EMISSÃO 11 de agosto 2022.

Protocolo: 6565

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1513/2022

Considerando: A necessidade de atender o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições conferidas pelo decreto nº 629, de 20 de Maio de 2019, em vigor a partir da data de 22 de maio de 2019.

CONSIDERANDO o contrato firmado com a empresa FALESI REMIGIO ADVOCACIA E CONSULTORIA, sob o nº 20220612;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Vitoria Rotterdam Lisboa Dias, Auxiliar Administrativo, inscrito sob o número de Matrícula 5429, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 20220612, onde representará a Secretaria Municipal de Saúde perante o contrato, e zelará pela boa execução dos objetos pactuados, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

I – Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

II – Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

III – Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

IV – Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

V – Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

VI – Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII – Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contrato;

VIII – Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

IX – Analisar, conferir e liquidar as notas fiscais, quando solicitado pelo requerente dos serviços e ou produtos, observando o art. 63 da lei nº 4.320/64, nestes termos;

"Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

1º. Essa verificação tem por fim apurar: a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar;

III. a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base: o contrato, ajuste ou acordo respectivo; a nota de empenho;

III. os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço." X – Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

XI – Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

XII – Fiscalizar, pessoalmente, quando se tratar de Terceirização de Serviços, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista, conforme checklist no Anexo I desta Portaria;

XIII – Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XIV – Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

XV – Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos

tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; XVI – Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir quaisquer dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art. 2º. A servidora designada no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. Na ausência da servidora, Vitoria Rotterdam Lisboa Dias, Auxiliar Administrativo, inscrito sob o número de Matrícula 5429, fica designado como suplente o servidor, Paulo Patrick Lima Potrich, Administrador, inscrito sob o número de Matrícula, 5300, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 18 de Agosto de 2022.

Gilberto Regueira Alves Laranjeiras

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 629/2019

ANEXO I

PORTARIA Nº 1513/2022 – DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20220612

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: FALESI E REMIGIO ADVOCACIA E CONSULTORIA

CNPJ: 33.928.564/0001-48

VALOR DO CONTRATO: R\$: 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses (18 de Agosto de 2022 à 18 de Agosto de 2023).

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratações públicas, para atuar conjuntamente ao corpo técnico desta secretaria, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará. CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Os Servidores (as), Vitoria Rotterdam Lisboa Dias, Auxiliar Administrativo, inscrito sob o número de Matrícula 5429 e Paulo Patrick Lima Potrich, Administrador, inscrito sob o número de Matrícula, 5300, declaram-se cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes à fiscalização do contrato acima mencionado.

Vitoria Rotterdam Lisboa Dias

Matrícula Nº 5429

Fiscal de Contrato

Paulo Patrick Lima Potrich

Matrícula Nº 5300

Suplente

Protocolo: 6548

PORTARIA Nº 1502/2022

Considerando: A necessidade de atender o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições conferidas pelo decreto nº 629, de 20 de Maio de 2019, com vigor a partir da data do dia 22 de maio de 2019.

CONSIDERANDO o contrato firmado com a empresa DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI, sob o nº 20220564.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor José Antônio Nobrega Maia, Assessor Especial I, inscrito sob o número de Decreto 701/19, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 20220564, onde representará a Secretaria Municipal de Saúde perante o contrato, e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

I – Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

II – Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

III – Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

IV – Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

V – Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

VI – Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII – Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contrato;

VIII – Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

IX – Analisar, conferir e liquidar as notas fiscais, quando solicitado pelo requerente dos serviços e ou produtos, observando o art. 63 da lei nº 4.320/64, nestes termos;

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

1º. Essa verificação tem por fim apurar:

a origem e o objeto do que se deve pagar;

a importância exata a pagar;

III. a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

a nota de empenho;

III. os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço."

X – Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

XI – Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

XII – Fiscalizar, pessoalmente, quando se tratar de Terceirização de Serviços, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista, conforme checklist no Anexo I desta Portaria;

XIII – Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XIV – Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

XV – Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências;

XVI – Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir quaisquer dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art. 2º. O servidor designado no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 17 de Agosto de 2022.

Gilberto Regueira Alves Laranjeiras

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 629/2019

ANEXO I

PORTARIA Nº 1502/2022 – DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20220564

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 11.888.791/0001-54

VALOR DO CONTRATO: R\$ 320.345,01 (Trezentos e vinte mil, trezentos e quarenta e cinco reais e um centavo).

VIGÊNCIA: De 09 (nove) meses. (17 de Agosto de 2022 a 17 de Maio de 2023).

OBJETO: Aquisição de dietas Enterais, Suplementos e Fórmulas para atender o serviço de Nutrição e Dietéticas do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP) no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

O Servidor José Antônio Nobrega Maia, Assessor Especial I, inscrito sob o número de Decreto 701/19, declara-se ciente das designações ora atribuídas, e das funções que são inerentes à fiscalização do contrato acima mencionado.

José Antônio Nobrega Maia

Decreto 701/19

Fiscal de Contrato

Protocolo: 6549

PORTARIA Nº 1515/2022

Considerando: A necessidade de atender o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições conferidas pelo decreto nº 629, de 20 de Maio de 2019, em vigor a partir da data de 22 de maio de 2019.

CONSIDERANDO o contrato firmado com a empresa MAZONIA MIX EIRELI, sob o nº 20220597;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Frank Sinatra da Silva Muniz, Tecnólogo em Saúde Pública, inscrito sob o número de Contrato 54109, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 20220597, onde representará a Secretaria Municipal de Saúde perante o contrato, e zelará pela boa execução dos objetos pactuados, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda: I – Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem

cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

II – Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

III – Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

IV – Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

V – Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

VI – Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII – Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contrato;

VIII – Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

IX – Analisar, conferir e liquidar as notas fiscais, quando solicitado pelo requerente dos serviços e ou produtos, observando o art. 63 da lei nº 4.320/64, nestes termos;

"Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

1º. Essa verificação tem por fim apurar:

a origem e o objeto do que se deve pagar;

a importância exata a pagar;

III. a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

a nota de empenho;

III. os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço."

X – Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

XI – Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

XII – Fiscalizar, pessoalmente, quando se tratar de Terceirização de Serviços, os registros dos empregados da contratada localizados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista, conforme checklist no Anexo I desta Portaria;

XIII – Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XIV – Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

XV – Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências;

XVI – Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir quaisquer dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art. 2º. O servidor designado no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. Na ausência do servidor Frank Sinatra da Silva Muniz, Tecnólogo em Saúde Pública, inscrito sob o número de Contrato 54109, ficam designadas como suplentes as servidoras, Roberta Lira Passos, Aux. Administrativa, inscrito sob o número de Matrícula, 2639 e Flavia Guilhermina Gil e Silva, Assistente Social, Matrícula 2474, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 18 de Agosto de 2022.

Gilberto Regueira Alves Laranjeiras

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 629/2019

ANEXO I

PORTARIA Nº 1515/2022 – DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20220597

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: AMAZONIA MIX EIRELI

CNPJ: 10.188.947/0001-21

VALOR DO CONTRATO: R\$: 11.558,64 (Onze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: De 06 (Seis) meses (18 de Agosto de 2022 à 18 Fevereiro de 2023).

OBJETO: O presente contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada em Fornecimento com entrega parcelada de gêneros alimentícios (estocáveis, frutas, legumes, suplementos alimentares, carnes, frios e resfriados, polpas e pães) e insumos/materiais de consumo correlatos ao preparo (fósforo) e ao servir (fita filme e embalagens de marmite em formato t e redondo) para o Hospital Geral de Parauapebas, Evaldo Benevides – HGP, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Os Servidores (as), Frank Sinatra da Silva Muniz, Tecnólogo em Saúde Pública, inscrito sob o número de Contrato 54109, Roberta Lira Passos, Aux. Administrativa, inscrito sob o número de Matrícula, 2639 e Flavia Guilhermina Gil e Silva, Assistente Social, Matrícula 2474, declaram-se cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes à fiscalização do contrato acima mencionado.

Frank Sinatra da Silva Muniz

Contrato Nº 54109

Fiscal de Contrato

Roberta Lira Passos

Matrícula Nº 2639

Suplente 1

Flavia Guilhermina Gil e Silva

Matrícula Nº 2474

Suplente 2

Protocolo: 6550

PORTARIA Nº 1514/2022

Considerando: A necessidade de atender o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições conferidas pelo decreto nº 629, de 20 de Maio de 2019, em vigor a partir da data de 22 de maio de 2019.

CONSIDERANDO o contrato firmado com a empresa SABORE FRIOS EIRELI, sob o nº 20220622;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Frank Sinatra da Silva Muniz, Tecnólogo em Saúde Pública, inscrito sob o número de Contrato 54109, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 20220622, onde representará a Secretaria Municipal de Saúde perante o contrato, e zelar pela boa execução dos objetos pactuados, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

I – Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

II – Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

III – Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

IV – Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

V – Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

VI – Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII – Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contrato;

VIII – Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

IX – Analisar, conferir e liquidar as notas fiscais, quando solicitado pelo requerente dos serviços e ou produtos, observando o art. 63 da lei nº 4.320/64, nestes termos;

"Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

1º. Essa verificação tem por fim apurar:

a origem e o objeto do que se deve pagar;

a importância exata a pagar;

III. a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

a nota de empenho;

III. os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.”
 X – Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
 XI – Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
 XII - Fiscalizar, pessoalmente, quando se tratar de Terceirização de Serviços, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista, conforme checklist no Anexo I desta Portaria;

XIII – Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XIV – Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

XV – Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências;

XVI – Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir quaisquer dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art. 2º. O servidor designado no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. Na ausência do servidor Frank Sinatra da Silva Muniz, Tecnólogo em Saúde Pública, inscrito sob o número de Contrato 54109, ficam designadas como suplentes as servidoras, Roberta Lira Passos, Aux. Administrativa, inscrito sob o número de Matrícula, 2639 e Flavia Guilhermina Gil e Silva, Assistente Social, Matrícula 2474, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 18 de Agosto de 2022.

Gilberto Regueira Alves Laranjeiras

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 629/2019

ANEXO I

PORTARIA Nº 1514/2022 – DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20220622

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: SABORE FRIOS EIRELI

CNPJ: 26.544.524/0001-37

VALOR DO CONTRATO: R\$: 7.307,85 (Sete mil, trezentos e sete reais e oitenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: De 06 (Seis) meses (18 de Agosto de 2022 á 18 Fevereiro de 2023).

OBJETO: O presente contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada em Fornecimento com entrega parcelada de gêneros alimentícios (estocáveis, frutas, legumes, suplementos alimentares, carnes, frios e resfriados, polpas e pães) e insumos/materiais de consumo correlatos ao preparo (fósforo) e ao servir (fita filme e embalagens de marmite em formato t e redondo) para o Hospital Geral de Parauapebas, Evaldo Benevides – HGP, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Os Servidores (as), Frank Sinatra da Silva Muniz, Tecnólogo em Saúde Pública, inscrito sob o número de Contrato 54109, Roberta Lira Passos, Aux. Administrativa, inscrito sob o número de Matrícula, 2639 e Flavia Guilhermina Gil e Silva, Assistente Social, Matrícula 2474, declaram-se cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes à fiscalização do contrato acima mencionado.

Frank Sinatra da Silva Muniz

Contrato Nº 54109

Fiscal de Contrato

Roberta Lira Passos

Matrícula Nº 2639

Suplente 1

Flavia Guilhermina Gil e Silva

Matrícula Nº 2474

Suplente 2

PORTARIA Nº 1526/2022

Considerando: A necessidade de atender o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições conferidas pelo decreto nº 629, de 20 de Maio de 2019, em vigor a partir da data de 22 de maio de 2019.

CONSIDERANDO o contrato firmado com a empresa, MUSTAFÉ & BORGES LTDA, sob o nº 20220637;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Frank Sinatra da Silva Muniz, Tecnólogo em Saúde Pública, inscrito sob o número de Contrato 54109, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 20220637, onde representará a Secretaria Municipal de Saúde perante o contrato, e zelará pela boa execução dos objetos pactuados, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

I – Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

II – Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

III – Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

IV – Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeitos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

V – Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

VI – Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII – Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contrato;

VIII – Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

IX – Analisar, conferir e liquidar as notas fiscais, quando solicitado pelo requerente dos serviços e ou produtos, observando o art. 63 da lei nº 4.320/64, nestes termos;

“Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

1º. Essa verificação tem por fim apurar:

a origem e o objeto do que se deve pagar;

a importância exata a pagar;

III. a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

a nota de empenho;

III. os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.”

X – Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

XI – Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

XII - Fiscalizar, pessoalmente, quando se tratar de Terceirização de Serviços, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista, conforme checklist no Anexo I desta Portaria;

XIII – Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XIV – Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

XV – Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas

folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; XVI – Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir quaisquer dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art. 2º. O servidor designado no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. Na ausência do servidor Frank Sinatra da Silva Muniz, Tecnólogo em Saúde Pública, inscrito sob o número de Contrato 54109, ficam designadas como suplentes as servidoras, Roberta Lira Passos, Aux. Administrativa, inscrito sob o número de Matrícula, 2639 e Flavia Guilhermina Gil e Silva, Assistente Social, Matrícula 2474, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 19 de Agosto de 2022.

Gilberto Regueira Alves Laranjeiras

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 629/2019

ANEXO I

PORTARIA Nº 1526/2022 – DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20220637

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: MUSTAFÉ & BORGES LTDA

CNPJ: 83.315.960/0001-78

VALOR DO CONTRATO: R\$: 281.622,42 (Duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: De 06 (seis) meses (19 de Agosto de 2022 á 19 Fevereiro de 2023).

OBJETO: O presente contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada em Fornecimento com entrega parcelada de gêneros alimentícios (estocáveis, frutas, legumes, suplementos alimentares, carnes, frios e resfriados, polpas e pães) e insumos/materiais de consumo correlatos ao preparo (fósforo) e ao servir (fita filme e embalagens de marmix em formato t e redondo) para o Hospital Geral de Parauapebas, Evaldo Benevides – HGP, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Os Servidores (as), Frank Sinatra da Silva Muniz, Tecnólogo em Saúde Pública, inscrito sob o número de Contrato 54109, Roberta Lira Passos, Aux. Administrativa, inscrito sob o número de Matrícula, 2639 e Flavia Guilhermina Gil e Silva, Assistente Social, Matrícula 2474, declaram-se cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes à fiscalização do contrato acima mencionado.

Frank Sinatra da Silva Muniz

Contrato Nº 54109

Fiscal de Contrato

Roberta Lira Passos

Matrícula Nº 2639

Suplente 1

Flavia Guilhermina Gil e Silva

Matrícula Nº 2474

Suplente 2

Protocolo: 6555

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIAS

PORTARIA Nº 046/2022 - SEMEL

Dispõe sobre a designação do Gestor da Parceria para assistir e subsidiar o Secretário Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 011, de 04 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de atender o disposto no art. 8º inciso III, art. 35 inciso V alínea g da Lei 13.019/2014 – Lei do Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Adriana Dejane Pereira dos Passos - Instrutor Esportivo - CT-57018, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, para exercer a função de Gestor da Parceria, que representará a SEMEL perante a Associação Clube Atlético Parauapebas - ACAP e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

O Gestor deve acompanhar e fiscalizar a parceria emitindo o relatório técnico do resultado dessa fiscalização, que será a comprovação da presença do poder público no local do objeto da parceria, sem prejuízo das obrigações da comissão de monitoramento e avaliação, que versa sobre o andamento do objeto, de maneira que possa intervir exigindo adequações ou glosas caso perceba a ocorrência de algo divergente ao especificado no plano de trabalho;

Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no termo de fomento, visando o local onde a parceria esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da parceira para instruir possível procedimento de sanção;

Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial/final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão no Plano de Trabalho ou sem conhecimento da Administração.

Art. 2º. O gestor da parceria, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa, conforme Lei 8.112/1990 - RJU, no Art. 127 ao Art. 131.

Art. 3º. O servidor designado no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 4º. Na ausência da servidora, Adriana Dejane Pereira dos Passos, fica designado como suplente a servidora - Elen Suzana Marinho Blandes - Aux. Administrativo - Ct.61000, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Parauapebas.

Município de Parauapebas - PA, 11 de agosto 2022.

Leandro Gambeta

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Dec. nº 011/2021

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 046/2022- DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA

DADOS DA PARCERIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL		
ENTIDADE CONVENIADA	Associação Clube Atlético Parauapebas - ACAP		
CNPJ:	24.102.073/0001-52	VALOR DA PARCERIA	R\$ 270.000,00
VIGÊNCIA	Setembro/2022 a Janeiro/2023		
OBJETO	" Promover a prática esportiva futebol de campo e futsal através do projeto "Equidade de Gênero - futebol Feminino", para atletas do sexo feminino nas categorias sub 18 e Sub 20 residentes nos bairros Popular II e Novo Brasil do município de Parauapebas".		

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Adriana Dejane Pereira dos Passos - Instrutor Esportivo - CT-57018, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes à fiscalização da parceria acima mencionada.

Assinatura do Gestor/Fiscal

Protocolo: 6568